REGULAMENTO

DO

ORBIT FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

04 de novembro de 2026

GLOSSÁRIO

REGULAMENTO DO
ORBIT FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

Definições. Os termos e expressões utilizados neste Regulamento, quando iniciados por letra maiúscula, têm o significado a eles atribuídos no Glossário abaixo. Além disso, **(i)** sempre que exigido pelo contexto, as definições contidas neste Regulamento aplicar-se-ão tanto no singular quanto no plural e o gênero masculino incluirá o feminino e vice-versa; **(ii)** referências a qualquer documento ou outros instrumentos incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto de forma diferente; **(iii)** referências a disposições legais serão interpretadas como referências às respectivas disposições conforme alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas; **(iv)** salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Regulamento, referências a cláusulas ou anexos aplicam-se a cláusulas e anexos deste Regulamento; **(v)** todas as referências a quaisquer partes incluem seus sucessores, representantes e cessionários autorizados; e **(vi)** as referências ao Fundo alcançam sua Classe única, da mesma forma que referências a outros fundos de investimento alcançam todas as suas classes de cotas, conforme aplicável.

"Administradora"	Significa a **QI CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 1.498, de 28 de agosto de 1990, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Avenida Rebouças, nº 2.942, 7º ao 12º andar, Parte I, inscrita no CNPJ sob o nº 62.285.390/0001-40, ou sua sucessora a qualquer título.
"Agente de Cobrança"	Significa a pessoa jurídica contratada para realizar a cobrança extraordinária dos Direitos Creditórios, inclusive cobrança extrajudicial e judicial.
"Agente de Garantia"	Significa a pessoa jurídica contratada para realizar os serviços de gestão, acompanhamento e execução das garantias vinculadas aos Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo.
"Anexo Descritivo"	Significa o anexo do qual constam as regras específicas aplicáveis à Classe.
"Anexo Normativo II"	Significa o anexo normativo II da RCVM 175, que dispõe sobre as regras específicas para os fundos de investimento em direitos creditórios.

"Apêndice"	Significa o apêndice descritivo do qual constarão as particularidades de cada uma das Subclasses.
"Apenso I"	Significa o apenso que descreve a política aplicável aos procedimentos de cobrança extraordinária dos Direitos Creditórios integrantes na carteira da Classe e de gestão, acompanhamento e execução das garantias vinculadas aos Direitos Creditórios adquiridos pela Classe, incluindo a atribuição de responsabilidades entre a Gestora, a Administradora e o Agente de Cobrança.
"Aquisição de Direitos Creditórios"	Tem o significado atribuído na Cláusula 7.2.
"Assembleia de Cotistas"	Significa a Assembleia Geral de Cotistas ou a Assembleia Especial de Cotistas, sem distinção.
"Assembleia Especial de Cotistas"	Significa a reunião de Cotistas para a qual são convocados somente os Cotistas de determinada Classe ou Subclasse de Cotas.
"Assembleia Geral de Cotistas"	Significa a reunião de Cotistas para a qual são convocados todos os Cotistas.
"Ativos Financeiros"	Significam os ativos indicados no item 7.12 do Anexo Descritivo, os quais poderão compor o Patrimônio Líquido.
"Ativos"	Significam os Direitos Creditórios, os Ativos Financeiros, as garantias, os juros e as disponibilidades de titularidade da Classe e/ou do Fundo, considerados em conjunto.
"Auditor Independente"	Significa a instituição que deverá ser contratada pela Administradora, em nome do Fundo, para prestar serviços de auditoria independente dos documentos contábeis do Fundo e da Classe, conforme aplicável.
"BACEN"	Significa o Banco Central do Brasil.
"CCB"	Significa cada cédula de crédito bancário, emitida nos termos da Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, representativa de operações de crédito relacionadas às atividades empresariais dos Devedores, que poderá integrar a carteira da Classe.

"Cedentes"	Significa, quando aplicável, as pessoas físicas ou jurídicas que transferem Direitos Creditórios à Classe por meio de cessão.
"Classe"	Significa a **CLASSE ÚNICA DE COTAS DO ORBIT FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA**, classe única de Cotas, constituída sob a forma de condomínio fechado, conforme regras específicas dispostas no Anexo Descritivo.
"CNPJ"	Significa o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda.
"Conta da Classe"	Significa a conta corrente de titularidade da Classe mantida junto à Administradora, utilizada para movimentação dos recursos da Classe, inclusive para pagamento dos encargos do Fundo ou da Classe.
"Conta de Cobrança"	Significa a conta bancária aberta pela Administradora, em nome da Classe, junto a uma Instituição Bancária Autorizada, destinada ao recebimento dos valores decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe, nos termos previstos no Regulamento e no Contrato de Cobrança e Agente de Garantias.
"Contrato de Cessão"	Significa, quando aplicável, os contratos celebrados entre a Classe e eventuais Cedentes para a Aquisição de Direitos Creditórios por meio de cessão.
"Contrato de Cobrança e Agente de Garantias"	Significa o contrato celebrado entre a Classe, representada pela Gestora, e o Agente de Cobrança, com a interveniência da Gestora e da Administradora, que disciplina os procedimentos, fluxos e responsabilidades relacionados: (a) à cobrança extraordinária dos Direitos Creditórios; e (b) à gestão, acompanhamento e execução das garantias vinculadas aos Direitos Creditórios adquiridos pela Classe, nos termos do Regulamento e do Apenso I.
"Cotas Seniores"	Significam as cotas da subclasse sênior emitidas pela Classe.
"Cotas Subordinadas Júnior"	Significam as cotas da subclasse subordinada júnior emitidas pela Classe que se subordinam às Cotas Seniores, conforme descrito no Anexo Descritivo e nos Apêndices.
"Cotas"	Significam as Cotas Seniores ou Cotas Subordinadas Júnior, sem distinção.

"Cotista"	Significam os titulares de Cotas da Classe.
"Critérios de Elegibilidade"	Significam os critérios previstos no Capítulo 8 do Regulamento e detalhados no Anexo Descritivo, a serem verificados pela Gestora no momento da Aquisição de Direitos Creditórios pela Classe.
"Custodiante"	Significa a **QI CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, acima qualificada.
"CVM"	Significa a Comissão de Valores Mobiliários.
"Data de Aquisição e Pagamento"	Significa a data em que ocorrer a formalização da Aquisição do Direito Creditório pela Classe e o respectivo desembolso de recursos, conforme os procedimentos de verificação de lastro dispostos no Capítulo 7 deste Regulamento.
"Data de Subscrição Inicial"	Significa a data da primeira subscrição de Cotas na Classe.
"Devedores"	Significam os devedores dos Direitos Creditórios, incluindo os sacados das Duplicatas.
"Dia Útil"	Significa qualquer dia que não seja **(a)** sábado, domingo ou feriado nacional; ou **(b)** dia em que, por qualquer motivo, não houver expediente bancário ou não funcionar o mercado financeiro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.
"Direitos Creditórios"	Significam os direitos creditórios de titularidade da Classe, representados, conforme o caso, por CCBs, Notas Comerciais e Duplicatas, adquiridos pela Classe nos termos do Regulamento e conforme detalhados no Anexo Descritivo.
"Direitos Creditórios Inadimplidos"	Significam os Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe cujos valores não tenham sido pagos pelos respectivos Devedores nas datas de seus respectivos vencimentos.
"Documentos Comprobatórios"	Significa a documentação que evidencia a existência, validade e exequibilidade dos Direitos Creditórios, incluindo, conforme o caso, notas comerciais, duplicatas, notas fiscais eletrônicas, comprovantes de entrega das mercadorias ou de prestação dos serviços, instrumentos de cessão ou de endosso, contratos, garantias, registros eletrônicos e demais documentos necessários à cobrança ou execução.
"Duplicatas"	Significam as duplicatas mercantis ou de prestação de serviços, emitidas nos termos da Lei nº 5.474, de 18 de julho de 1968,

	conforme alterada, inclusive sob a forma escritural, nos termos da Lei nº 13.775, de 20 de dezembro de 2018, conforme alterada, representativas de créditos decorrentes de operações de compra e venda mercantil ou de prestação de serviços já efetivamente realizadas, que poderão integrar a carteira da Classe.
"Entidade Registradora"	Significa cada uma das entidades criadas pela Resolução nº 264 do BACEN, de 25 de novembro de 2022, junto às quais os Direitos Creditórios poderão ser registrados, conforme disposto no Regulamento.
"Eventos de Avaliação"	Significam os eventos previstos no item 13.2 do Anexo Descritivo, cuja ocorrência enseja a imediata convocação da Assembleia de Cotistas para deliberar se deverão ser considerados Eventos de Liquidação Antecipada.
"Eventos de Liquidação Antecipada"	Significam os eventos previstos no item 13.7 do Anexo Descritivo, cuja ocorrência enseja a observância dos procedimentos de liquidação da Classe ou do Fundo, conforme dispostos no Regulamento.
"Fundo"	Significa o **ORBIT FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA**, fundo de investimento em direitos creditórios, constituído nos termos do Anexo Normativo II.
"Gestora"	Significa a **M8 PARTNERS GESTORA DE RECURSOS LTDA.**, sociedade com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Rua dos Pinheiros, nº 1.060, Conjunto 22, inscrita no CNPJ sob o nº 18.038.439/0001-79, devidamente autorizada a administrar carteira de títulos e valores mobiliários pela CVM, por meio do Ato Declaratório nº 13.304, de 23 de setembro de 2013.
"IGP-M"	Significa o Índice Geral de Preços do Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice que venha a substituí-lo.
"Índice de Subordinação"	Significa a relação mínima que deve ser observada entre o patrimônio líquido da Subclasse Subordinada Júnior e o Patrimônio Líquido da Classe, conforme prevista no Capítulo 5 do Anexo Descritivo.
"Instituição Bancária Autorizada"	Significa o Banco do Brasil S.A., a Caixa Econômica Federal, o Banco Bradesco S.A., o Banco Santander (Brasil) S.A. ou o Itaú Unibanco S.A., quando referidos em conjunto.

"Instrução CVM nº 489/11"	Significa a instrução da CVM nº 489, de 14 de janeiro de 2011, conforme alterada.
"Investidores Profissionais"	Significam os investidores que se enquadrem no conceito de investidor profissional, conforme definido na Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada.
"IPCA"	Significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro índice que venha a substituí-lo.
"Meta de Remuneração"	Significa a meta de remuneração da Subclasse Sênior, conforme definida no respectivo Apêndice.
"Notas Comerciais"	Significam os títulos de crédito emitidos nos termos da legislação aplicável, representativos de operações de crédito, que poderão integrar a carteira da Classe.
"Patrimônio Líquido Negativo"	Significa o Patrimônio Líquido negativo, que ocorrerá quando os valores das obrigações da Classe e/ou do Fundo (passivos) superarem a soma de todos os seus ativos.
"Patrimônio Líquido"	Significa, conforme o caso, o valor total dos ativos integrantes da carteira da Classe e/ou do Fundo, incluídos os recursos em caixa, os Direitos Creditórios adquiridos e os Ativos Financeiros, deduzidas as exigibilidades.
"Política de Investimento"	Significa a política de investimento prevista no Capítulo 6 do Regulamento e detalhada no Anexo Descritivo a ser observada pela Gestora na gestão profissional dos Ativos.
"Prestadores de Serviços Essenciais"	Significa a Administradora e a Gestora, quando referidas em conjunto.
"RCVM 175"	Significa a resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada.
"Regulamento"	Significa o regulamento do Fundo, compreendendo o Anexo Descritivo, os Apêndices, os Apensos e o Suplemento.
"Reserva de Caixa"	Significa a reserva para pagamento de despesas e encargos da Classe e/ou do Fundo, prevista no Capítulo 13 do Regulamento e detalhada no Anexo Descritivo.

"SCR"	Significa o Sistema de Informações de Créditos do BACEN.
"Subclasse Sênior"	Significa a subclasse descritiva das Cotas Seniores.
"Subclasse Subordinada Júnior"	Significa a subclasse descritiva das Cotas Subordinadas Júnior.
"Subclasses"	Significa as subclasses de Cotas da Classe, indistintamente.
"Suplemento"	Significa o modelo no qual constarão as particularidades de cada uma das emissões das Cotas, que deverá conter, no mínimo, as seguintes informações relativas à emissão: (i) quantidade de Cotas, (ii) valor unitário de emissão, (iii) data de emissão e (iv) datas de amortização, e que integra o Regulamento para todos os fins.
"Taxa de Administração"	Significa a remuneração devida pela Classe e/ou Fundo à Administradora, conforme prevista no Capítulo 3 do Regulamento e detalhada no Anexo Descritivo ou no Apêndice.
"Taxa de Gestão"	Significa a remuneração devida pela Classe e/ou Fundo à Gestora, conforme prevista no Capítulo 3 do Regulamento e detalhada no Anexo Descritivo ou no Apêndice.
"Taxa Máxima de Distribuição"	Significa a remuneração máxima devida pela Classe aos distribuidores de Cotas contratados, nos termos do Anexo Descritivo.
"Termo de Cessão"	Significa, quando aplicável, o termo celebrado entre a Classe e o respectivo Cedente, incluindo termo de endosso quando cabível, com interveniência da Gestora e da Administradora, conforme modelo anexo aos Contratos de Cessão, por meio do qual o Cedente transfere à Classe determinados Direitos Creditórios, nos termos do Regulamento.

CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO FUNDO

REGULAMENTO DO
ORBIT FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

O **ORBIT FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA** ("Fundo") é um fundo de investimento em direitos creditórios constituído nos termos da RCVM 175 e seu Anexo Normativo II, regido por este Regulamento e, complementarmente, pelo seu Anexo Descritivo, os Apêndices, o Apenso e o Suplemento e demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, conforme o disposto abaixo.

1. DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

1.1. DA ADMINISTRADORA

1.1.1. A Administradora, observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e nas disposições legais e regulamentares, tem amplos e gerais poderes para praticar todos os atos necessários à administração fiduciária do Fundo, à custódia dos Ativos integrantes da carteira do Fundo, à controladoria e à escrituração das Cotas, sem prejuízo dos direitos e obrigações da Gestora e de terceiros contratados para prestação de serviços ao Fundo.

1.1.2. Incluem-se entre as obrigações da Administradora, além das demais previstas nos Artigos 83, 104 e 105 da RCVM 175 e no Anexo Normativo II:

(a) controladoria do ativo e do passivo do Fundo;

(b) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem: **(i)** o registro de Cotistas; **(ii)** o livro de atas da Assembleia de Cotistas; **(iii)** o livro ou lista de presença de Cotistas; **(iv)** os pareceres do Auditor Independente; e **(v)** os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio do Fundo;

(c) solicitar, se for o caso, a admissão à negociação das Cotas no mercado organizado;

(d) pagar a multa cominatória às suas expensas, nos termos da legislação vigente, por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável;

(e) elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais da Classe;

(f) manter atualizada, junto à CVM, a lista de todos os prestadores de serviços contratados pelo Fundo, sejam os definidos como essenciais ou não, inclusive os contratados pela Gestora, bem como as demais informações cadastrais do Fundo e da Classe;

(g) manter serviço de atendimento aos Cotistas, sendo responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, conforme definido neste Regulamento;

(h) monitorar as hipóteses de liquidação antecipada;

(i) cumprir as deliberações da Assembleia de Cotistas; e

(j) contratar o Auditor Independente, nos termos das disposições regulatórias aplicáveis.

1.1.3. No que diz respeito aos Direitos Creditórios, cabe ainda à Administradora:

(a) Contratar, em nome do fundo, os serviços de registro dos Direitos Creditórios em Entidade Registradora autorizada a funcionar pelo BACEN, observada a regulamentação aplicável, conforme o caso;

(b) contratar os serviços de custódia de Ativos Financeiros e dos Direitos Creditórios que não sejam passíveis de registro em Entidade Registradora e que não estejam registrados em mercado organizado de balcão autorizado a funcionar pela CVM ou depositado em depositário central autorizado a funcionar pela CVM ou pelo BACEN;

(c) realizar a liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios;

(d) cobrar e receber, em nome da Classe, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outro rendimento relativo aos Ativos da carteira, depositando os valores recebidos diretamente na Conta da Classe ou, se for o caso, em conta vinculada; e

(e) realizar a guarda relativa ao lastro dos Direitos Creditórios.

1.1.4. Considerando a totalidade do lastro, passível ou não de registro, trimestralmente ou em periodicidade compatível com o prazo médio ponderado dos Direitos Creditórios da carteira, o que for maior, a Administradora verificará a existência, integridade e titularidade do lastro dos Direitos Creditórios que ingressaram na carteira no período a título de substituição, assim como o lastro dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos no mesmo período.

1.1.5. No caso dos Direitos Creditórios registrados na Entidade Registradora, a Administradora pode utilizar informações oriundas da Entidade Registradora desde que tais informações sejam, após sua análise, consistentes e adequadas à verificação.

1.1.6. Em acréscimo às obrigações previstas na parte geral da RCVM 175 e neste Regulamento, a Administradora é responsável pelas seguintes atividades:

(a) sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações contábeis, manter, separadamente, registros com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre a Administradora, a Gestora, a Entidade Registradora e as respectivas partes relacionadas, de um lado e a Classe, de outro;

(b) encaminhar ao SCR documento composto pelos dados individualizados de risco de crédito referentes a cada operação de crédito, conforme modelos disponíveis na página do BACEN na rede mundial de computadores; e

(c) obter autorização específica do Devedor, passível de comprovação, para fins de consulta às informações constantes do SCR.

1.1.7. O documento referido na alínea "b" da Cláusula 1.1.6 acima deve ser encaminhado mensalmente, em até 10 (dez) Dias Úteis após o encerramento do mês a que se referirem.

1.2. DA GESTORA

1.2.1. A Gestora, observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e nas disposições legais e regulamentares, tem amplos e gerais poderes para praticar todos os atos necessários à gestão profissional dos Ativos integrantes da carteira do Fundo, o que compreende a utilização de ativos na prestação de fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de retenção de risco, sem prejuízo dos direitos e obrigações da Administradora e de terceiros contratados para prestação de serviços ao Fundo.

1.2.2. Incluem-se entre as obrigações da Gestora, além das demais previstas na RCVM 175:

(a) analisar e selecionar os Ativos para aquisição e, conforme o caso, alienação pelo Fundo e/ou pela Classe, em estrita observância à Política de Investimento, aos Critérios de Elegibilidade e à composição e diversificação da carteira, nos termos deste Regulamento;

(b) realizar análises técnicas e operacionais de crédito relacionadas aos Direitos Creditórios, incluindo a coleta, organização, verificação e consolidação de informações e documentos relativos aos Devedores, Cedentes e aos próprios Direitos Creditórios;

(c) coordenar e assegurar a adequada formalização dos instrumentos aplicáveis à Aquisição de Direitos Creditórios, conforme a estrutura de cada operação, incluindo, quando aplicável, contratos de cessão, termos de cessão, termos de endosso ou instrumentos de subscrição de Notas Comerciais ou instrumentos de emissão de CCBs;

(d) verificar, previamente à aquisição de Direitos Creditórios, a aderência dos respectivos Ativos aos Critérios de Elegibilidade previstos neste Regulamento;

(e) verificar o enquadramento dos Direitos Creditórios à Política de Investimento, compreendendo, no mínimo, a validação dos Direitos Creditórios quanto aos Critérios de Elegibilidade e à observância aos requisitos de composição e diversificação, de forma individualizada;

(f) avaliar a aderência do risco de performance dos Direitos Creditórios, se houver, à Política de Investimento;

(g) registrar os Direitos Creditórios na Entidade Registradora ou entregá-los à Administradora, conforme o caso;

(h) na hipótese de substituição de Direitos Creditórios, diligenciar para que a relação entre risco e retorno da carteira de Direitos Creditórios não seja alterada, nos termos da Política de Investimento;

(i) controlar e cumprir o enquadramento dos limites de composição e concentração de carteira, de exposição ao risco de capital e de concentração em fatores de risco, com base no Patrimônio Líquido, cabendo, quando for o caso, diligenciar pelo seu reenquadramento no melhor interesse dos Cotistas;

(j) monitorar os Eventos de Avaliação e os Eventos de Liquidação Antecipada; e

(k) estruturar o Fundo e a Classe, considerando, no mínimo, o conjunto das seguintes atividades:

(i) definir a Política de Investimento;

(ii) estimar a inadimplência da carteira de Direitos Creditórios e, se for o caso, estabelecer um índice de subordinação;

(iii) estimar o prazo médio ponderado da carteira de Direitos Creditórios;

(iv) estabelecer como se darão os fluxos financeiros derivados dos Direitos Creditórios; e

(v) em conjunto com a Administradora, estabelecer os Eventos de Liquidação Antecipada.

1.2.3. Sem prejuízo de outros parâmetros eventualmente definidos neste Regulamento, cabe à Gestora monitorar:

(a) o Índice de Subordinação;

(b) a adimplência da carteira de Direitos Creditórios e diligenciar para que sejam adotados os procedimentos de cobrança previstos no Apenso I e no Contrato de Cobrança e Agente de Garantias, inclusive em relação à atuação do Agente de Cobrança para recuperação dos Direitos Creditórios Inadimplidos; e

(c) a taxa de retorno, considerando, no mínimo, pagamentos, pré-pagamentos e inadimplência.

1.2.4. Inclui-se entre as obrigações da Gestora contratar, em nome do Fundo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços:

(a) intermediação de operações para a carteira de ativos;

(b) distribuição de Cotas;

(c) consultoria de investimentos;

(d) classificação de risco por agência de classificação de risco;

(e) formador de mercado da Classe;

(f) cogestão da carteira de Ativos;

(g) consultoria especializada;

(h) agente de cobrança; e

(i) serviços de originação, desde que previsto na regulamentação aplicável.

1.2.5. A Gestora ou a Administradora podem prestar os serviços de que tratam as alíneas "(a)" e "(b)" da Cláusula 1.2.4, observada a regulamentação aplicável às referidas atividades.

1.2.6. Nos casos de contratação de cogestor, a Gestora deve definir no respectivo contrato, claramente, as atribuições de cada cogestor, o que inclui, no mínimo, o mercado específico de atuação de cada gestor.

1.2.7. A Gestora pode contratar outros serviços em benefício da Classe, que não estejam listados na Cláusula 1.2.4, observado que, nesse caso:

(a) a contratação não ocorre em nome do Fundo ou da Classe, salvo se aprovado pela Assembleia de Cotistas; e

(b) caso o prestador de serviço contratado não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao Fundo ou à Classe não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, a Gestora deve fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas ao Fundo ou à Classe.

1.2.8. Compete à Gestora negociar os Ativos, bem como firmar, quando for o caso, todo e qualquer contrato ou documento relativo à negociação de Ativos, qualquer que seja a sua natureza, representando o Fundo ou a Classe para essa finalidade.

1.2.9. A Gestora deve encaminhar à Administradora, nos 5 (cinco) Dias Úteis subsequentes à sua assinatura, uma cópia de cada documento que firmar em nome do Fundo ou da Classe.

1.2.10. As ordens de compra e venda de Ativos em mercados organizados devem sempre ser expedidas pela Gestora com a identificação precisa do Fundo e, se for o caso, da Classe em nome da qual devem ser executadas referidas ordens.

2. DA RESPONSABILIDADE E DA SUBSTITUIÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

2.1. Os Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviços do Fundo e/ou da Classe respondem perante a CVM, na esfera de suas respectivas competências, sem solidariedade entre si ou com o Fundo, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento ou à regulamentação vigente, sem prejuízo do exercício do dever de fiscalizar, nas hipóteses expressamente previstas na RCVM 175, bem como naquelas eventualmente previstas neste Regulamento.

2.2. Competirá diretamente à Administradora e/ou à Gestora, no âmbito de suas

respectivas contratações, fiscalizar as atividades de prestadores de serviços que não sejam devidamente credenciados perante a CVM ou caso o serviço prestado ao Fundo não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM.

2.2.1. Os investimentos no Fundo não são garantidos pela Administradora, pela Gestora, por qualquer mecanismo de seguro ou pelo Fundo Garantidor de Créditos – FGC.

2.3. A aferição de responsabilidades dos prestadores de serviços tem como parâmetros as obrigações previstas na RCVM 175 e em regulamentações específicas, assim como aquelas previstas neste Regulamento, no acordo operacional e no respectivo contrato de prestação de serviços.

2.4. A relação contendo a identificação dos demais prestadores de serviços do Fundo e/ou da Classe está descrita no *website* dos Prestadores de Serviços Essenciais e no *website* da CVM.

2.5. Os Prestadores de Serviços Essenciais, observadas as demais disposições relacionadas à RCVM 175, devem ser substituídos nas hipóteses de **(a)** descredenciamento para o exercício da atividade que constitui o serviço prestado ao Fundo, por decisão da CVM; **(b)** renúncia; ou **(c)** destituição, por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas.

3. DA REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

3.1. O Fundo pagará à Administradora e à Gestora, pela prestação dos serviços descritos neste Regulamento, respectivamente, a Taxa de Administração e a Taxa de Gestão, as quais serão calculadas na forma descrita no Anexo Descritivo ou nos respectivos Apêndices, conforme o caso.

3.2. A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão não incluem as despesas e encargos previstos na Cláusula 11.1, a serem debitadas do Fundo pela Administradora ou pela Gestora, conforme o caso.

3.3. Os valores devidos aos demais prestadores de serviço da Classe, a título de remuneração, correrão: **(i)** por conta do Fundo, caso estejam previstos no rol de despesas e encargos constante da Cláusula 11.1; ou **(ii)** por conta do Prestador de Serviço Essencial que for responsável pela contratação, caso não estejam previstos no rol de despesas e encargos constante da Cláusula 11.1.

3.4. A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão não incluem os valores correspondentes às taxas, remuneração dos prestadores de serviços e demais encargos incidentes sobre os fundos investidos, salvo aqueles que **(i)** tenham suas cotas admitidas à negociação em mercado organizado e **(ii)** sejam geridos por partes não relacionadas à Gestora, que também podem cobrar taxa de ingresso, saída e/ou performance, conforme seus respectivos regulamentos.

3.5. A Administradora e a Gestora podem estabelecer que parcelas da Taxa de Administração e/ou da Taxa de Gestão sejam pagas diretamente pela Classe aos respectivos prestadores de serviço contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração e/ou da Taxa de

Gestão, conforme o caso.

3.6. Na hipótese de existir acordo de remuneração com base na Taxa de Administração ou Taxa de Gestão, que deve ser paga diretamente pela Classe, o valor das correspondentes parcelas das taxas de administração ou gestão deve ser subtraído e limitado aos valores destinados pela Classe ao provisionamento ou ao pagamento das despesas com as referidas taxas.

3.6.1. É vedado que o acordo de remuneração direta ou indiretamente resulte em desconto, abatimento ou redução de taxa de administração, performance, gestão ou qualquer outra taxa devida pela classe investidora à investida.

4. DA FORMA DE CONSTITUIÇÃO E DAS CARACTERÍSTICAS GERAIS DO FUNDO, DA CLASSE E DAS SUBCLASSES

4.1. O Fundo é constituído na categoria "Fundo de Investimento em Direitos Creditórios", com apenas uma Classe, cujas características, tais como público-alvo, responsabilidades dos Cotistas e regime da Classe, estão definidas no Anexo Descritivo.

4.2. A Classe será composta por 2 (duas) Subclasses, quais sejam, a Subclasse Sênior e a Subclasse Subordinada Júnior, das quais decorrerão, respectivamente, as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Júnior. As características e os direitos, assim como as condições de emissão, subscrição, integralização, remuneração, amortização e resgate das Cotas seguem descritos no Capítulo 4 do Anexo Descritivo e em seus respectivos Apêndices.

4.3. As Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Júnior terão seu respectivo público-alvo determinado por meio do Anexo Descritivo e do respectivo Apêndice.

4.4. As Cotas correspondem a frações ideais do patrimônio da Classe e somente serão resgatadas em virtude de liquidação do Fundo e/ou da Classe.

4.5. As Cotas serão escriturais e mantidas em contas de depósito em nome dos respectivos Cotistas. A qualidade de Cotista caracteriza-se pela abertura da conta de depósito em seu nome.

5. DO PRAZO DE DURAÇÃO

5.1. O Fundo iniciará seu funcionamento na Data de Subscrição Inicial e terá prazo de duração indeterminado, podendo ser liquidado por deliberação da Assembleia de Cotistas em conformidade com o disposto neste Regulamento.

5.2. O prazo de duração da Classe deve ser compatível com o prazo de duração do Fundo.

6. DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO E DAS REGRAS DE ENQUADRAMENTO E CONCENTRAÇÃO

6.1. A Classe terá como objetivo proporcionar aos Cotistas a valorização de suas Cotas, por meio da aplicação dos recursos da Classe preponderantemente em Direitos Creditórios.

6.2. A descrição dos Direitos Creditórios passíveis de aquisição pela Classe, bem como as regras de enquadramento e concentração encontram-se descritos no Anexo Descritivo.

7. DA AQUISIÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS E VERIFICAÇÃO DO LASTRO

7.1. A Aquisição de Direitos Creditórios pela Classe observará, no mínimo, os procedimentos descritos a seguir, conforme aplicável à estrutura de cada operação:

(a) conforme aplicável, os Devedores ou os prestadores de serviços contratados pelo Fundo encaminharão à Gestora as informações necessárias à formalização da respectiva operação; e, quando os Direitos Creditórios forem adquiridos por meio de cessão, os Cedentes encaminharão à Administradora e à Gestora as informações relativas aos Direitos Creditórios que pretendam ceder;

(b) a Gestora verificará o atendimento dos Direitos Creditórios aos Critérios de Elegibilidade, bem como realizará a verificação da integridade, existência e titularidade do lastro, na forma da Cláusula 7.5, além do enquadramento à Política de Investimento e da observância dos limites de concentração previstos neste Regulamento;

(c) a Gestora sinalizará se os Critérios de Elegibilidade foram ou não satisfeitos e, em caso positivo, aprovará a Aquisição de Direitos Creditórios;

(d) a Administradora acompanhará todo o processo de Aquisição de Direitos Creditórios, no âmbito de suas atribuições legais e regulatórias; e

(e) cumpridas e aprovadas as etapas anteriores, será realizada, conforme o caso, **(i)** a assinatura dos instrumentos de formalização da subscrição das Notas Comerciais ou de emissão das CCBs; ou **(ii)** a assinatura dos instrumentos de aquisição por cessão ou endosso, bem como o pagamento dos valores correspondentes pela Administradora, em nome do Fundo.

7.2. Os Direitos Creditórios que integrem a carteira da Classe poderão ser adquiridos conforme a estrutura de cada operação, nos termos descritos nas alíneas abaixo (cada uma dessas operações, uma "Aquisição de Direitos Creditórios"), observados, em qualquer caso, a Política de Investimento, os Critérios de Elegibilidade, os procedimentos de verificação de lastro previstos neste Regulamento e demais disposições aplicáveis:

(a) no caso de Notas Comerciais, a aquisição poderá ocorrer: (i) no mercado primário, mediante subscrição direta por ocasião da emissão; ou (ii) no mercado secundário, mediante cessão, endosso ou outra forma juridicamente válida de transferência;

(b) no caso de CCBs, a aquisição ocorrerá por meio de cessão, endosso ou outra forma juridicamente válida admitida pela legislação aplicável; e

(c) no caso de Duplicatas, a aquisição ocorrerá por meio de endosso ou cessão, diretamente do respectivo sacador, na qualidade de Cedente, com ou sem

coobrigação ou direito de regresso contra o Cedente, conforme estabelecido no respectivo Contrato de Cessão, Termo de Cessão ou instrumento de endosso.

7.2.1. A Gestora poderá contratar um ou mais prestadores de serviços de originação para os Direitos Creditórios, desde que previsto na regulamentação aplicável, podendo celebrar instrumentos operacionais com os respectivos originadores, emissores ou demais terceiros envolvidos, com o objetivo de disciplinar procedimentos de originação, formalização, fluxo de informações, responsabilidades operacionais e demais aspectos relacionados aos Direitos Creditórios, observado o disposto neste Regulamento.

7.3. Os valores referentes aos Direitos Creditórios adquiridos pela Classe serão recebidos diretamente em conta de titularidade da Classe, que poderá ser Conta de Cobrança ou Conta da Classe, nos termos do presente Regulamento. A cobrança ordinária dos Direitos Creditórios será realizada pelo Custodiante, nos termos do Art. 39 do Anexo Normativo II. No caso de Duplicatas, os respectivos Devedores serão notificados da cessão ou do endosso, conforme aplicável, e instruídos a efetuar os pagamentos diretamente em conta de titularidade da Classe.

7.4. Na hipótese de Aquisição de Direitos Creditórios por meio de cessão ou endosso, caso os Cedentes, endossantes ou quaisquer terceiros venham a receber, por qualquer motivo, recursos relativos aos Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo, obrigam-se a transferir tais montantes para a Conta da Classe em até 2 (dois) Dias Úteis a contar da data de seu recebimento, devendo os instrumentos de cessão ou endosso, conforme aplicável, prever expressamente tal obrigação.

7.5. A Gestora fará a verificação da existência, integridade, titularidade e exequibilidade do lastro dos Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe, previamente à formalização da respectiva operação, observado o enquadramento do respectivo Direito Creditório à Política de Investimento, aos Critérios de Elegibilidade, os limites de diversificação e composição previstos no presente Regulamento.

7.6. As regras e procedimentos aplicáveis à verificação de lastro deverão ser disponibilizados e mantidos atualizados pela Administradora na página eletrônica onde estejam disponibilizadas as informações periódicas e eventuais da Classe.

7.7. A Gestora poderá contratar terceiros para efetuar a verificação do lastro de que trata este Capítulo, inclusive entidade registradora ou custodiante, desde que o prestador contratado não seja parte relacionada à Gestora.

7.8. Caso contrate prestador de serviços para efetuar a verificação do lastro, a Gestora deve fiscalizar sua atuação no tocante à observância às regras e procedimentos aplicáveis à verificação.

8. DOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

8.1. Os Direitos Creditórios que poderão ser adquiridos pela Classe, na respectiva Data de Aquisição e Pagamento, deverão atender os Critérios de Elegibilidade previstos neste Regulamento e detalhados no Anexo Descritivo.

9. DAS VEDAÇÕES

9.1. Em complemento às vedações descritas na RCVM 175, a Administradora, a Gestora e os demais prestadores de serviços devem observar as vedações descritas nesta Cláusula 9.

9.2. É vedado a qualquer prestador de serviços receber ou orientar o recebimento de depósito em conta corrente que não seja a Conta da Classe, a Conta de Cobrança ou conta vinculada, nos termos dispostos neste Regulamento.

9.3. É vedada a Aquisição de Direitos Creditórios por meio de cessão ou endosso realizados por instituição financeira ou sociedade de arrendamento mercantil caso a respectiva instituição cedente ou endossante, seu controlador, sociedades por ela direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum sejam titulares de Cotas Seniores, sendo igualmente vedada a subscrição ou a aquisição de Cotas Seniores por tais pessoas após a cessão ou o endosso de Direitos Creditórios à Classe, nos termos do artigo 2º, inciso III, da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 2.907, de 29 de novembro de 2001, conforme alterada.

9.4. É vedado à Administradora e à Gestora, em suas respectivas esferas de atuação, aceitar que as garantias prestadas em favor da Classe sejam formalizadas em nome de terceiros que não representem o Fundo, ressalvada a possibilidade de formalização de garantias em favor da Administradora, da Gestora ou terceiros que representem o Fundo como titular da garantia, que devem diligenciar para segregá-las adequadamente dos seus próprios patrimônios.

9.5. É vedada a aplicação de recursos na aquisição de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros no exterior.

10. DA METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO, DAS COTAS E DOS ATIVOS

10.1. O Patrimônio Líquido equivale ao valor dos recursos em caixa acrescido do valor dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, deduzidas as exigibilidades.

10.2. As Cotas terão seu valor calculado todo Dia Útil, nos termos descritos neste Regulamento.

10.3. A constatação de Patrimônio Líquido Negativo será considerada Evento de Avaliação, devendo a Administradora, se for o caso, divulgar essa informação aos Cotistas, na forma do Anexo Descritivo.

10.4. Os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros integrantes da carteira terão seu valor calculado de acordo com o disposto na Instrução CVM nº 489/11 e no manual de precificação adotado pela Administradora.

10.5. Por não terem mercado de negociação oficial, os Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo poderão ser contabilizados com base em seu custo de aquisição, com apropriação de rendimentos (correspondentes ao deságio sobre seu valor de face) feita em base exponencial, pelo prazo a decorrer até o seu vencimento.

10.6. Os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo que sejam negociados em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado serão marcados a valor de mercado, nos termos da legislação em vigor e segundo os critérios de precificação da Administradora.

10.7. Conforme determina a Instrução CVM nº 489/11, sempre que houver evidência de redução no valor recuperável dos Ativos, avaliados pelo custo ou custo amortizado, deverá ser registrada uma provisão para perdas. A perda por redução no valor de recuperação será mensurada e registrada pela diferença entre o valor contábil do ativo antes da mudança de estimativa e o valor presente do novo fluxo de caixa esperado, calculado após a mudança de estimativa, desde que a mudança seja relacionada a uma deterioração da estimativa anterior de perdas de créditos esperadas.

11. DAS DESPESAS E ENCARGOS DO FUNDO

11.1. Constituem despesas e encargos do Fundo e/ou da Classe, conforme aplicável:

(a) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo e/ou da Classe;

(b) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas neste Regulamento e na RCVM 175;

(c) despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas, ressalvadas as correspondências por meio físico quando solicitadas pelo próprio Cotista;

(d) honorários e despesas relativas à contratação do Auditor Independente;

(e) emolumentos e comissões pagas sobre as operações da carteira do Fundo;

(f) despesas com a manutenção de Ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;

(g) honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo e/ou da Classe, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;

(h) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os Ativos da carteira, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;

(i) despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de Ativos da carteira do Fundo;

(j) despesas com a realização de Assembleias de Cotistas;

(k) despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação da classe;

(l) despesas com liquidação, registro e custódia de operações com Ativos da carteira do Fundo;

(m) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira do Fundo;

(n) despesas inerentes à distribuição primária das Cotas e à admissão das Cotas à negociação em mercado organizado;

(o) Taxa de Administração e Taxa de Gestão;

(p) montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na Taxa de Administração, Taxa de Gestão ou taxa de performance, observado o disposto no artigo 99 da RCVM 175;

(q) Taxa Máxima de Distribuição;

(r) despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado;

(s) despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da Classe, desde que de acordo com as disposições regulatórias aplicáveis;

(t) contratação da agência de classificação de risco de crédito;

(u) taxa de performance, quando prevista no Regulamento ou Anexo da Classe;

(v) taxa máxima de custódia;

(w) despesas com o registro de Direitos Creditórios, incluindo as relativas à contratação da Entidade Registradora;

(x) despesas relacionadas à contratação de consultoria especializada;

(y) despesas relacionadas à contratação do Agente de Cobrança;

(z) despesas decorrentes da guarda e verificação de lastro, na aquisição dos Direitos Creditórios, incluindo, sem se limitar, a contratação de terceiros;

(aa) prospecção, avaliação, originação e intermediação dos Direitos Creditórios que possam vir a ser adquiridos pelo Fundo tais como pareceres de advogados, assessores financeiros, auditorias legais, técnicas e/ou contábeis, pesquisas patrimoniais e emissões de certidões; e

(bb) considerando que a Classe é restrita, despesas com, se for o caso: (i) contratação de plataformas de assinaturas eletrônicas; (ii) contratação de certificadoras; (iii) verificação trimestral da existência e da integridade dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios substituídos ou inadimplidos; (iv) envio via Sistema de Informações de Créditos do BACEN – SCR do documento composto pelos dados individualizados de risco de crédito referentes a cada operação de crédito, conforme modelos disponíveis na página do BACEN na rede mundial de computadores; (v) despesas relacionadas aos serviços de agente de garantias, incluindo a constituição, monitoramento, fiscalização e execução das garantias das operações relacionadas; (vi) despesas relacionadas a consulta de sacados para fins de análise de risco de crédito quando da Aquisição de Direitos Creditórios pela Classe; (vii) contratação, licenciamento e manutenção de softwares, sistemas ou plataformas tecnológicas especializadas na gestão operacional, controle, conciliação e monitoramento da carteira de Direitos Creditórios e das garantias do Fundo; (viii) demais despesas necessárias para operacionalização e formalização da Aquisição de Direitos Creditórios, incluindo sem se limitar despesas para verificação da integridade e existência dos Direitos Creditórios.

11.2. Quaisquer despesas não previstas como encargos do Fundo correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado, sem prejuízo do disposto na Cláusula 3.5 deste Regulamento.

12. DA ORDEM DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS

12.1. A partir da Data de Subscrição Inicial e até a liquidação do Fundo e/ou da Classe, a Administradora deverá, em todo Dia Útil, por meio dos competentes débitos e créditos realizados na Conta da Classe, alocar os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento de recursos provenientes da carteira do Fundo, e aqueles correspondentes ao valor agregado dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo. As regras quanto à ordem de alocação da Classe seguem descritas no Anexo Descritivo.

13. DA RESERVA DE CAIXA

13.1. Observada a ordem de alocação de recursos prevista no Capítulo 12 deste Regulamento e no Anexo Descritivo, a Administradora poderá constituir a Reserva de Caixa.

13.2. As regras quanto à ordem de alocação da Reserva de Caixa seguem descritas no Anexo Descritivo.

14. DAS ALTERAÇÕES AO REGULAMENTO E DA ASSEMBLEIA DE COTISTAS

14.1. As alterações do Regulamento dependem da prévia aprovação da Assembleia de Cotistas, salvo nas hipóteses previstas na Cláusula 14.2 deste Regulamento.

14.1.1. Salvo se aprovadas pela unanimidade dos Cotistas reunidos em Assembleia de Cotistas, as alterações do Regulamento são eficazes, com relação à incorporação, cisão, fusão ou transformação do Fundo ou da Classe, apenas a partir do decurso do prazo para pagamento do reembolso aos Cotistas

dissidentes, ressalvada a hipótese de dispensa do direito de dissidência mediante autorização da CVM, caso em que as alterações produzirão efeitos nos termos da regulamentação aplicável.

14.2. O Regulamento pode ser alterado, independentemente da realização de Assembleia de Cotistas, sempre que tal alteração:

(a) decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizados em que as Cotas sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM;

(b) for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais de prestadores de serviços do Fundo e/ou da Classe, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; ou

(c) envolver redução de taxa devida a prestador de serviços.

14.2.1. As alterações referidas nas alíneas "(a)" e "(b)" da Cláusula 14.2 devem ser comunicadas aos Cotistas no prazo de até 30 (trinta) dias contado da data em que tiverem sido implementadas.

14.2.2. A alteração referida na alínea "(c)" da Cláusula 14.2 deve ser imediatamente comunicada aos Cotistas.

14.2.3. A Administradora tem o prazo de até 30 (trinta) dias, salvo determinação da CVM em contrário, para proceder às alterações determinadas pela CVM, contado do recebimento das referidas exigências.

14.3. É da competência privativa da Assembleia de Cotistas de todas as Subclasses em circulação deliberar sobre:

	MATÉRIA	QUÓRUNS
(a)	as demonstrações contábeis na forma da Cláusula 14.4 deste Regulamento;	maioria das Cotas em circulação, observado o disposto no artigo 71, § 3º da RCVM 175
(b)	a destituição ou substituição da Administradora ou do custodiante;	maioria das Cotas em circulação
(c)	a destituição ou substituição da Gestora e escolha de seu substituto, com Justa Causa;	maioria das Cotas em circulação
(d)	a destituição ou substituição da Gestora e escolha de seu substituto, sem Justa Causa;	70%

(e)	a alteração deste Regulamento, ressalvado o disposto na Cláusula 14.2, no artigo 52 da parte geral da RCVM 175 e as demais matérias objeto de Assembleia de Cotistas;	maioria das Cotas em circulação
(f)	a alteração do Índice de Subordinação;	maioria das Cotas em circulação, sendo que ao menos 75% das Cotas da Subclasse Subordinada Júnior em circulação devem aprovar tal matéria, ressalvado o disposto no art. 28, § 1º, do Anexo Normativo II
(g)	se um Evento de Avaliação constitui ou não um Evento de Liquidação Antecipada	maioria das Cotas em circulação, sendo que ao menos 75% das Cotas da Subclasse Subordinada Júnior em circulação devem aprovar tal matéria
(h)	a emissão de novas Cotas, hipótese na qual os Cotistas devem definir se possuirão direito de preferência na subscrição das novas Cotas;	maioria das Cotas em circulação, sendo que ao menos 75% das Cotas da Subclasse Subordinada Júnior em circulação devem aprovar tal matéria. Caso a emissão de novas Cotas resulte ou possa resultar em uma redução dos Índices de Subordinação, a presente deliberação fica condicionada à aprovação dos titulares das Cotas da Subclasse Sênior.
(i)	a fusão, a incorporação, a cisão (total ou parcial), a transformação ou a liquidação do Fundo e/ou da Classe, na forma do Capítulo 13 do Anexo Descritivo;	maioria das Cotas em circulação, sendo que ao menos 100% das Cotas da Subclasse Subordinada Júnior em circulação devem aprovar tal matéria
(j)	o plano de resolução de Patrimônio Líquido Negativo e/ou o respectivo pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.	maioria das Cotas em circulação

14.3.1. Para fins do disposto acima, "Justa Causa" significa **(i)** comprovado dolo ou fraude no exercício de suas funções e responsabilidades nos termos deste Regulamento ou da legislação e regulamentação aplicáveis da CVM, reconhecida em decisão judicial em primeira instância, decisão arbitral ou decisão do Colegiado da CVM; **(ii)** descredenciamento permanente pela CVM como gestor de carteira de valores mobiliários; ou **(iii)** caso a Gestora esteja em processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, desde que, conforme aplicável, não elidido dentro do prazo legal ou, ainda, propositura pela Gestora

de medida antecipatória referente a tais procedimentos, ou ajuizamento de medida cautelar para requerer a antecipação total ou parcial dos efeitos do deferimento do processamento da recuperação judicial, nos termos do artigo 6º, § 12, da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada.

14.4. Anualmente, a Assembleia de Cotistas deve deliberar sobre as demonstrações contábeis do Fundo e/ou da Classe, no prazo de 60 (sessenta) dias após o encaminhamento das demonstrações contábeis à CVM, contendo relatório do Auditor Independente.

14.4.1. A Assembleia de Cotistas somente pode ser realizada no mínimo 15 (quinze) dias após estarem disponíveis aos Cotistas as demonstrações contábeis relativas ao exercício encerrado, contendo relatório do Auditor Independente.

14.4.2. A Assembleia de Cotistas a que comparecerem todos os Cotistas pode dispensar o prazo estabelecido na Cláusula 14.4.1.

14.4.3. As demonstrações contábeis cujo relatório de auditoria não contiver opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a Assembleia de Cotistas não seja instalada em virtude de não comparecimento dos Cotistas.

14.5. A convocação da Assembleia de Cotistas deve ser encaminhada a cada Cotista e disponibilizada nas páginas da Administradora, da Gestora e, caso alguma distribuição de Cotas esteja em andamento, dos distribuidores na rede mundial de computadores.

14.5.1. A convocação da Assembleia de Cotistas deve enumerar, expressamente, na ordem do dia, todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que sob a rubrica de assuntos gerais haja matérias que dependam de deliberação da respectiva Assembleia de Cotistas.

14.5.2. No caso de participação de Cotista por meio de sistema eletrônico, a Administradora enviará todas as informações detalhando as regras e os procedimentos para viabilizar a participação e votação à distância, incluindo as informações necessárias e suficientes para acesso e utilização do sistema, assim como se a Assembleia de Cotistas será realizada parcial ou exclusivamente de modo eletrônico.

14.5.3. As informações requeridas na convocação, conforme descritas na Cláusula 14.5.2, podem ser divulgadas de forma resumida, com indicação dos endereços na rede mundial de computadores em que a informação completa deve estar disponível a todos os investidores.

14.5.4. A convocação da Assembleia de Cotistas deve ser feita, no mínimo, com 10 (dez) dias de antecedência da data de sua realização.

14.5.5. Da convocação devem constar, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a Assembleia de Cotistas, sem prejuízo da possibilidade de a Assembleia de Cotistas ser realizada parcial ou exclusivamente eletrônica.

14.5.6. O aviso de convocação deve indicar a página na rede mundial de computadores em que o Cotista pode acessar os documentos pertinentes à proposta a ser submetida à apreciação da Assembleia de Cotistas.

14.5.7. A presença da totalidade dos Cotistas supre a falta de convocação.

14.6. Os Prestadores de Serviços Essenciais, o custodiante, o Cotista ou grupo de Cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de Cotas emitidas podem convocar, a qualquer tempo, Assembleia de Cotistas para deliberar sobre ordem do dia de interesse do Fundo, da Classe ou da comunhão de Cotistas.

14.6.1. O pedido de convocação pela Gestora, pelo custodiante ou por Cotistas deve ser dirigido à Administradora, que deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento, convocar a respectiva Assembleia de Cotistas.

14.6.2. A convocação e a realização da Assembleia de Cotistas devem ser custeadas pelos requerentes, salvo se a Assembleia de Cotistas assim convocada deliberar em contrário.

14.6.3. Os Prestadores de Serviços Essenciais, isoladamente ou em conjunto, podem encaminhar aos Cotistas um pedido de representação em Assembleia de Cotistas, mediante correspondência física ou eletrônica ou por meio de anúncio publicado, no mínimo, na página eletrônica da Classe, observado o disposto na RCVM 175.

14.7. A Assembleia de Cotistas se instala com a presença de qualquer número de Cotistas.

14.8. A Assembleia de Cotistas pode ser realizada:

(a) de modo exclusivamente eletrônico, caso os Cotistas somente possam participar e votar por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico; ou

(b) de modo parcialmente eletrônico, caso os Cotistas possam participar e votar tanto presencialmente quanto à distância por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico.

14.8.1. A Assembleia de Cotistas realizada exclusivamente de modo eletrônico é considerada como ocorrida na sede da Administradora.

14.8.2. No caso de utilização de modo eletrônico, a Administradora deve adotar meios para garantir a autenticidade e a segurança na transmissão de informações, particularmente os votos, que devem ser proferidos por meio de assinatura eletrônica ou outros meios eficazes para assegurar a identificação do Cotista.

14.8.3. Os Cotistas podem votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pela Administradora com pelo menos 2 (duas) horas antes do início da Assembleia de Cotistas.

14.9. Será admitido que as deliberações da Assembleia de Cotistas sejam adotadas mediante processo de consulta formal, sem necessidade de reunião dos

Cotistas.

14.9.1. Na hipótese prevista na Cláusula 14.9, deve ser concedido aos Cotistas o prazo mínimo de 10 (dez) dias para manifestação, contado da consulta que for realizada por meio eletrônico, ou de 15 (quinze) dias, contado da consulta por meio físico.

14.10. Para o cálculo do cômputo do quórum e manifestações de voto na Assembleia de Cotistas, a Administradora considera a quantidade de votos representativa da participação do respectivo Cotista em relação ao Fundo e/ou à Classe e/ou à Subclasse em questão, conforme o caso.

14.11. Somente podem votar na Assembleia de Cotistas os Cotistas inscritos no registro de Cotistas na data da convocação da Assembleia de Cotistas, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

14.11.1. As deliberações da Assembleia Especial de Cotistas devem se ater às matérias de interesse exclusivo da Classe ou Subclasse, conforme o caso.

14.11.2. O Cotista que se utilizar de procurador deve outorgar mandato com poderes específicos para a sua representação em Assembleia de Cotistas, devendo o procurador entregar um exemplar do instrumento do mandato à mesa, para sua utilização e arquivamento pela Administradora.

14.12. Nos termos do artigo 114 da RCVM 175, poderão votar nas Assembleias de Cotistas:

(a) a Administradora, a Gestora ou os demais prestadores de serviços do Fundo e/ou da Classe;

(b) os sócios, diretores e empregados dos prestadores de serviços do Fundo e/ou da Classe;

(c) as partes relacionadas aos prestadores de serviços do Fundo e/ou da Classe, seus sócios, diretores e empregados;

(d) o Cotista que tenha interesse conflitante com o Fundo, a Classe ou a Subclasse no que se refere à matéria em votação; e

(e) o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade.

14.12.1. Sem prejuízo do disposto no item 14.12, a Gestora, seus sócios, diretores, empregados e partes relacionadas estão impedidos de votar em Assembleias de Cotistas que deliberem sobre a substituição da Gestora.

14.13. O resumo das decisões da Assembleia de Cotistas deve ser disponibilizado aos respectivos Cotistas no prazo de até 30 (trinta) dias após a data de realização da Assembleia de Cotistas.

15. DA LIQUIDAÇÃO DA CLASSE, DOS EVENTOS DE AVALIAÇÃO E DOS EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA

15.1. A Classe poderá ser liquidada por deliberação da Assembleia de Cotistas, convocada especialmente para esse fim ou, caso não existam Cotas em circulação, por deliberação da Administradora. Os demais procedimentos quanto à liquidação da Classe, Eventos de Avaliação e Eventos de Liquidação Antecipada seguem descritos pormenorizadamente no Anexo Descritivo.

16. DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS E DO EXERCÍCIO SOCIAL DO FUNDO E DA CLASSE

16.1. O Fundo e a Classe terão escrituração contábil única, uma vez que o Fundo é constituído com uma classe única de Cotas, mas esta será segregada das demonstrações contábeis da Administradora e da Gestora.

16.2. O exercício social do Fundo e da Classe deve ser encerrado a cada 12 (doze) meses, quando devem ser levantadas as demonstrações contábeis do Fundo e da Classe, relativas ao mesmo período findo.

16.3. A elaboração e a divulgação das demonstrações contábeis do Fundo e da Classe serão elaboradas na forma da Instrução CVM nº 489/11 e demais regras específicas que vierem a ser editadas pela CVM.

16.4. As demonstrações contábeis do Fundo e da Classe serão auditadas anualmente pelo Auditor Independente, observadas as normas da CVM que disciplinam o exercício dessa atividade.

16.5. A auditoria das demonstrações contábeis não é obrigatória enquanto o Fundo e a Classe estiverem em atividade há menos de 90 (noventa) dias.

16.6. O exercício social do Fundo e da Classe tem duração de 1 (um) ano e encerra-se em 31 de dezembro de cada ano.

17. DAS INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS E PERIÓDICAS

17.1. A Administradora e a Gestora deverão prestar, na forma e dentro dos prazos estabelecidos, todas as informações obrigatórias e periódicas constantes da RCVM 175, sem prejuízo do disposto neste Regulamento e nas demais disposições legais e regulatórias aplicáveis ao Fundo e à Classe, notadamente no presente Capítulo.

17.2. O diretor ou administrador designado da Administradora deve elaborar os demonstrativos trimestrais, nos termos exigidos pelo inciso "V" do artigo 27 do Anexo Normativo II.

17.3. A Gestora deve elaborar e encaminhar à Administradora, em até 40 (quarenta) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referir, relatório contendo as informações dispostas no § 3º do artigo 27 do Anexo Normativo II.

18. DOS FATOS RELEVANTES

18.1. A Administradora é obrigada a divulgar qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo, da Classe ou dos Ativos integrantes da carteira do Fundo, assim que dele tiver conhecimento, observado que é

responsabilidade dos demais prestadores de serviços, informar imediatamente à Administradora sobre os fatos relevantes de que venham a ter conhecimento.

18.1.1. Considera-se relevante qualquer fato que possa influir de modo ponderável no valor das Cotas ou na decisão dos investidores de adquirir, resgatar, alienar ou manter Cotas.

18.1.2. Qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo, da Classe ou dos Ativos da carteira deve ser:

(a) comunicado a todos os Cotistas;

(b) informado às entidades administradoras de mercados organizados em que as Cotas estejam admitidas à negociação, se for o caso;

(c) divulgado por meio da página da CVM na rede mundial de computadores; e

(d) mantido nas páginas da Administradora e da Gestora e, ao menos enquanto a distribuição estiver em curso, se for o caso, do distribuidor de Cotas na rede mundial de computadores.

18.2. São exemplos de fatos potencialmente relevantes:

(a) alteração no tratamento tributário conferido ao Fundo, à Classe ou aos Cotistas;

(b) contratação de formador de mercado e o término da prestação desse serviço, se for o caso;

(c) contratação de agência de classificação de risco, caso não estabelecida no Regulamento;

(d) mudança na classificação de risco atribuída à Classe ou Subclasse, se for o caso;

(e) alteração da Administradora ou da Gestora;

(f) fusão, incorporação, cisão ou transformação do Fundo ou da Classe;

(g) alteração do mercado organizado em que seja admitida a negociação de Cotas, se for o caso;

(h) cancelamento da admissão das Cotas à negociação em mercado organizado, se for o caso; e

(i) emissão de novas Cotas.

19. DAS COMUNICAÇÕES

19.1. As informações ou documentos para os quais esse Regulamento exija "encaminhamento", "comunicação", "acesso", "envio", "divulgação" ou "disponibilização" pela Administradora serão disponibilizados aos Cotistas e demais destinatários especificados neste Regulamento por meio eletrônico, nos termos da RCVM 175.

19.1.1. A obrigação prevista na Cláusula 19.1 será considerada cumprida pela Administradora na data em que a informação ou documento se tornar acessível para os Cotistas.

19.1.2. O envio de correspondências por meio físico aos Cotistas que fizerem tal solicitação à Administradora estará sujeito a cobrança para pagamento de custos relacionados ao envio.

19.1.3. Nas hipóteses em que este Regulamento exija "atestado", "ciência", "manifestação" ou "concordância" dos Cotistas, admite-se que a manifestação em questão seja realizada por meio eletrônico, observadas as disposições do artigo 12 da RCVM 175.

19.2. Caso não seja comunicada à Administradora a atualização do endereço físico ou eletrônico do Cotista, a Administradora fica exonerada do dever de envio das informações e comunicações previstas neste Regulamento e na RCVM 175 a partir da primeira correspondência que houver sido devolvida por incorreção no endereço declarado.

19.3. A Administradora deve preservar a correspondência devolvida ou seu registro eletrônico enquanto o Cotista não efetuar o resgate ou amortização total das Cotas de sua titularidade, sem prejuízo do disposto no artigo 130 da RCVM 175.

20. DOS FATORES DE RISCO RELACIONADOS AO FUNDO

20.1. O Fundo está sujeito a riscos diversos, dentre os quais, exemplificativamente, os analisados abaixo, além daqueles descritos no Anexo Descritivo. A carteira do Fundo e, por consequência, seu Patrimônio Líquido estão sujeitos a riscos inerentes às condições de mercado, econômicas, regulatórias e operacionais.

20.2. Antes de adquirir as Cotas, todo investidor deve ler cuidadosamente os fatores de risco abaixo descritos, o Regulamento, o Anexo Descritivo e seus respectivos Apêndices, bem como sanar todas as dúvidas com a Administradora e a Gestora, responsabilizando-se integralmente por sua decisão de investimento.

20.3. Riscos de Mercado

20.3.1. *Efeitos da Política Econômica do Governo Federal* – O Fundo, a Classe, seus ativos, os Devedores e demais contrapartes das operações do Fundo estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal.

O Governo Federal intervém frequentemente nas políticas monetária, fiscal e cambial e, consequentemente, também na economia do País. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem, entre outros, controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior. O negócio, a condição financeira e os resultados dos Devedores, o setor econômico específico em que atuam, bem como os ativos integrantes da carteira do Fundo poderão ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por (i) flutuações das taxas de câmbio, (ii) alterações na inflação, (iii) alterações nas taxas de juros, (iv) alterações na política

fiscal e (v) outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil ou os mercados internacionais.

Medidas do Governo Federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do Governo Federal, podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente os negócios, a condição financeira e os resultados dos Devedores, bem como a liquidação dos ativos integrantes da carteira do Fundo.

Variáveis exógenas, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações de mercado especiais, ou ainda eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante os mercados de capitais e/ou financeiros, brasileiros e/ou internacionais, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e mudanças legislativas, poderão resultar em oscilações inesperadas no valor dos ativos integrantes das carteiras da Classe e/ou em perda de rendimentos das Cotas. Tais oscilações também poderão ocorrer como consequência de eventos relacionados aos emissores dos ativos ou em função de alterações nas expectativas do mercado, acarretando mudanças nos padrões de comportamento de preços dos ativos, independentemente da ocorrência de mudanças no contexto macroeconômico. Ademais, determinados ativos componentes das carteiras da Classe, inclusive títulos públicos, podem estar sujeitos a restrições de negociação por parte das bolsas de valores, de mercadorias e futuros ou de órgãos reguladores. Essas restrições podem ser relativas ao volume das operações, à participação no volume de negócios e às oscilações máximas de preços, entre outras, podendo afetar negativamente o desempenho da Classe e do Fundo e, consequentemente, a rentabilidade das Cotas.

20.3.2. *Flutuação de Preços dos Ativos* – Os preços e a rentabilidade dos ativos integrantes da carteira do Fundo poderão flutuar em razão de diversos fatores de mercado, tais como variação da liquidez e alterações na política de crédito, econômica e fiscal, bem como em razão de alterações na regulamentação sobre a precificação de referidos ativos. As variações de preços dos ativos da Classe poderão ocorrer também em função de alterações nas expectativas dos participantes do mercado, podendo, inclusive, ocorrer mudanças nos padrões de comportamento de preços dos Ativos Financeiros sem que haja mudanças significativas nos contextos econômico e/ou político nacional e internacional. Essa oscilação dos preços poderá fazer com que parte ou a totalidade dos ativos integrantes da carteira do Fundo seja avaliada por valores inferiores ao da emissão ou da contabilização inicial, levando à redução do Patrimônio Líquido e, consequentemente, a prejuízos por parte dos Cotistas.

20.3.3. *Riscos Externos* – A Classe também poderá estar sujeita a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora e da Gestora, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos (*default*), mudança nas regras aplicáveis aos Ativos ou alteração na política monetária.

20.4. Risco de Crédito

20.4.1. *Ausência de Garantias de Rentabilidade* – As aplicações realizadas na Classe e no Fundo não contam com garantia da Administradora, da Gestora, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito – FGC. A Classe, o Fundo, a Administradora e a Gestora não prometem ou asseguram aos Cotistas qualquer rentabilidade decorrente da aplicação nas Cotas. Todos os eventuais rendimentos, bem como o pagamento do principal provirão exclusivamente da carteira do Fundo, a qual está sujeita a riscos diversos e cujo desempenho é incerto.

20.4.2. *Fatores Macroeconômicos* – Considerando que a Classe aplicará seus recursos preponderantemente em títulos de crédito representativos de operações de crédito, incluindo notas comerciais, a Classe dependerá da solvência dos respectivos Devedores para a distribuição de rendimentos aos Cotistas. A solvência dos Devedores poderá ser afetada por fatores macroeconômicos, tais como elevação das taxas de juros, aumento da inflação e baixos índices de crescimento econômico. Na hipótese de ocorrência de um ou mais desses eventos, poderá haver aumento da inadimplência das operações de crédito integrantes da carteira do Fundo, afetando negativamente os resultados da Classe e do Fundo e provocando perdas patrimoniais aos Cotistas.

20.5. Risco de Liquidez

20.5.1. *Risco de Titularidade Indireta* – A titularidade das Cotas não confere aos Cotistas a propriedade sobre os Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros ou sobre fração ideal específica desses ou de outros ativos integrantes das carteiras da Classe, sendo exercidos os direitos dos Cotistas sobre todos os ativos integrantes da carteira do Fundo de modo não individualizado, por intermédio da Administradora e/ou da Gestora.

20.6. Risco Decorrente da Precificação dos Ativos

20.6.1. *Precificação dos Ativos* – Os ativos integrantes das carteiras da Classe serão avaliados de acordo com os critérios e os procedimentos estabelecidos pela regulamentação em vigor. Referidos parâmetros, tais como o de marcação a mercado dos Ativos Financeiros ("*mark-to-market*"), poderão causar variações nos valores dos ativos integrantes das carteiras da Classe, podendo resultar em redução do valor das Cotas.

20.7. Outros

20.7.1. *Risco Regulatório* – A regulamentação aplicável aos fundos de investimento, incluindo a RCVM 175, introduziu alterações relevantes nas estruturas, responsabilidades e funcionamento dos fundos de investimento. A aplicação prática dessas normas, bem como sua interpretação por autoridades administrativas e judiciais, ainda está em processo de consolidação, podendo resultar em entendimentos divergentes que impactem o Fundo e a Classe.

20.7.2. *Interrupção dos Serviços pelos Prestadores de Serviços do Fundo* – Eventual interrupção da prestação de serviços pelos prestadores de serviços

contratados pelo Fundo ou pela Classe, inclusive no caso de sua substituição, por qualquer motivo, poderá afetar o regular funcionamento da Classe e do Fundo. Isso poderá levar a prejuízos à Classe e ao Fundo ou, até mesmo, à sua liquidação antecipada.

20.7.3. *Risco Relacionado à Responsabilidade dos Cotistas e Regime de Insolvência* – A Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, alterou o Código Civil e estabeleceu que: **(i)** os regulamentos de fundos de investimento podem estabelecer a limitação de responsabilidade de cada cotista ao valor de suas cotas, observado o disposto na regulamentação superveniente da CVM; e **(ii)** se o fundo de investimento com limitação de responsabilidade não possuir patrimônio suficiente para responder por suas dívidas, aplicam-se as regras de insolvência previstas nos artigos 955 a 965 do Código Civil. Posteriormente, a CVM emanou norma regulamentadora acerca de tais matérias, mas ainda não é possível **(a)** antever como a limitação de responsabilidade dos Cotistas e/ou o processo de insolvência serão aplicados na prática; tampouco **(b)** antever qual será a interpretação acerca de tais matérias em sede de potenciais litígios envolvendo a Classe, seja em via judicial, arbitral ou administrativa. Nesse caso, a Classe e os Cotistas podem sofrer prejuízos materiais e estar sujeitos a consequências adversas.

20.7.4. *Risco Relacionado à Gestão e Execução de Garantias* – A gestão, o acompanhamento e a execução das garantias vinculadas aos Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe são de responsabilidade do Agente de Cobrança, na qualidade de agente de garantias, nos termos do Contrato de Cobrança e Agente de Garantias. A eficácia da execução das garantias depende de diversos fatores, incluindo a adequada constituição, registro e formalização das garantias, a manutenção de sua validade e exequibilidade ao longo do tempo, a preservação do valor dos bens ou direitos dados em garantia e a existência de condições de mercado favoráveis à sua realização. Eventuais falhas, atrasos ou insuficiências na gestão, monitoramento ou execução das garantias, inclusive decorrentes da atuação do Agente de Cobrança ou de limitações operacionais, jurídicas ou de mercado, poderão resultar na impossibilidade de recuperação integral dos valores devidos à Classe, acarretando perdas patrimoniais para a Classe e para os Cotistas. Adicionalmente, a substituição do Agente de Cobrança poderá afetar a continuidade dos procedimentos de gestão e execução de garantias, com potencial impacto negativo nos prazos e na efetividade das medidas adotadas. Os custos incorridos com a gestão, o acompanhamento e a execução das garantias serão suportados pela Classe, nos termos do Regulamento.

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DO FORO

21.1. São partes integrantes e indissociáveis ao presente Regulamento o Anexo Descritivo, os Apêndices, os Apensos e o Suplemento.

21.1.1. Em caso de conflito entre o Regulamento, o Anexo Descritivo, os Apêndices e o Suplemento, prevalecerá o disposto no Regulamento.

21.1.2. Em caso de conflito entre o Anexo Descritivo, os Apêndices e o Suplemento, prevalecerá o disposto no Anexo Descritivo.

21.1.3. Em caso de conflito entre os Apêndices e o Suplemento, prevalecerá o disposto nos Apêndices.

21.2. Fica eleito o foro da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Regulamento.

* * *

ANEXO I – ANEXO DA CLASSE

ANEXO DESCRITIVO DA CLASSE ÚNICA DE COTAS DO ORBIT FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

Os termos e expressões iniciados em letra maiúscula utilizados neste Anexo Descritivo, estejam no singular ou no plural, quando não definidos em outras seções deste Anexo Descritivo, terão os respectivos significados a eles atribuídos no Regulamento.

1. DO REGIME DA CLASSE

1.1. A Classe é constituída sob o regime fechado, de modo que as Cotas somente serão resgatadas em virtude de liquidação da Classe.

2. DO PÚBLICO-ALVO

2.1. A Classe é destinada exclusivamente a Investidores Profissionais, observado o disposto no respectivo Apêndice.

3. DO PRAZO DE DURAÇÃO DA CLASSE

3.1. A Classe iniciará seu funcionamento na Data de Subscrição Inicial e terá prazo de duração indeterminado, podendo ser liquidada por deliberação da Assembleia de Cotistas em conformidade com o disposto no Regulamento e neste Anexo Descritivo.

4. DAS SUBCLASSES, VALOR DAS COTAS, AMORTIZAÇÃO, RESGATE, SUBSCRIÇÃO, TRANSFERÊNCIA, DISTRIBUIÇÃO

Subclasses

4.1. A Classe se divide nas seguintes Subclasses: **(i)** Subclasse Sênior e **(ii)** Subclasse Subordinada Júnior.

4.1.1. As Cotas Seniores são aquelas que não se subordinam às Cotas Subordinadas Júnior para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo, nos termos do presente Anexo Descritivo e conforme particularidades descritas no Apêndice das Cotas Seniores.

4.1.2. As Cotas Subordinadas Júnior são aquelas que se subordinam às Cotas Seniores para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo, nos termos do presente Regulamento e conforme particularidades descritas no Apêndice das Cotas Subordinadas Júnior.

Valor Unitário das Cotas

4.2. Na Data de Subscrição Inicial, o valor unitário de emissão de cada Cota, independentemente da Subclasse a que pertença, será aquele estabelecido no Suplemento da respectiva emissão.

4.3. O valor mínimo de aplicação inicial e o valor mínimo de permanência, quando aplicáveis, serão estabelecidos, para cada Subclasse, no respectivo Apêndice e/ou no

Suplemento de cada emissão.

Cálculo do Valor das Cotas

4.4. As Cotas, independentemente da Subclasse, serão valorizadas todo Dia Útil, no fechamento do respectivo dia, conforme o disposto neste Anexo Descritivo. A valorização das Cotas ocorrerá a partir do Dia Útil seguinte à Data de Subscrição Inicial, sendo que a última valorização ocorrerá na respectiva data de resgate.

4.5. O valor unitário das Cotas Seniores será calculado no fechamento de todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, amortização, distribuição da rentabilidade da carteira ou resgate, e corresponderá ao menor dos seguintes valores: **(i)** o Patrimônio Líquido dividido pelo número de Cotas Seniores em circulação; ou **(ii)** o valor unitário das Cotas Seniores no Dia Útil imediatamente anterior, acrescido dos rendimentos no período, deduzido de quaisquer valores pagos aos Cotistas titulares de Cotas Seniores a título de amortização ou resgate e limitados ao valor da Meta de Remuneração.

4.5.1. Independentemente do valor do Patrimônio Líquido, os titulares das Cotas da Subclasse Sênior não farão jus, em qualquer hipótese, quando da amortização, distribuição da rentabilidade da carteira do Fundo ou resgate de suas Cotas, à remuneração superior ao valor de tais Cotas na respectiva data de pagamento da amortização ou do resgate.

4.6. O valor unitário das Cotas Subordinadas Júnior será calculado no fechamento de todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, amortização, distribuição da rentabilidade da carteira ou resgate, e será equivalente à divisão do Patrimônio Líquido, após a dedução do valor das Cotas Seniores, pelo número de Cotas Subordinadas Júnior em circulação.

4.7. O procedimento de valorização das Cotas estabelecido neste Regulamento não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma preferência na valorização da carteira do Fundo, bem como critérios de valorização entre as Cotas das diferentes Subclasses existentes. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos se os resultados e o valor total da carteira do Fundo assim permitirem.

4.8. Para fins de integralização de Cotas Seniores e de Cotas Subordinadas Júnior, deverá ser utilizado o valor da Cota em vigor no fechamento do mesmo Dia Útil da efetiva disponibilidade dos recursos depositados pelo investidor diretamente na Conta da Classe. Para fins de amortização e resgate das Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Júnior, deverá ser utilizado o valor da Cota em vigor no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior ao dia do pagamento da amortização e/ou resgate.

Amortização e Resgate

4.9. As Cotas Seniores serão amortizadas e resgatadas, em moeda corrente nacional, respeitada a ordem de alocação dos recursos da Classe, nos termos previstos no respectivo Apêndice ou no Suplemento da respectiva emissão.

4.10. As Cotas Seniores poderão ser amortizadas compulsoriamente para enquadramento do respectivo Índice de Subordinação, caso não reenquadrado na

forma deste Anexo Descritivo.

4.11. As Cotas Subordinadas Júnior somente poderão ser amortizadas ou resgatadas após a amortização ou o resgate integral das Cotas Seniores, ressalvada a hipótese prevista abaixo.

4.11.1. Se o Patrimônio Líquido assim permitir, as Cotas Subordinadas Júnior poderão ser amortizadas extraordinariamente, desde que, considerada *pro forma* a amortização das Cotas Subordinadas Júnior, o Índice de Subordinação não fique desenquadrado.

4.11.2. Não será realizada a amortização das Cotas Subordinadas Júnior, em nenhuma hipótese, caso: **(i)** tenha sido identificado qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação Antecipada, em relação ao qual a Assembleia de Cotistas ainda não tenha se manifestado de forma definitiva; e/ou **(ii)** esteja em curso a liquidação da Classe.

Subscrição e Transferência

4.12. No momento da subscrição das Cotas, o Cotista atestará, por meio de assinatura de termo de adesão e ciência de risco, sua ciência quanto às matérias previstas no Artigo 29 da parte geral da RCVM 175.

4.13. A transferência de titularidade das Cotas fica condicionada à verificação, pela Administradora, do atendimento das formalidades estabelecidas neste Regulamento, na RCVM 175 e nas demais disposições legais e regulatórias aplicáveis.

4.14. Na hipótese de transferência por meio de negociação em mercado organizado, cabe ao intermediário verificar o atendimento das formalidades estabelecidas no Regulamento, na RCVM 175 e nas demais disposições legais e regulatórias aplicáveis.

4.15. As Cotas serão emitidas de forma escritural, sem emissão de cautelas ou certificados. A titularidade das Cotas será comprovada por extrato emitido pela B3, enquanto estiverem eletronicamente custodiadas na B3 e adicionalmente por extrato emitido pelo escriturador, com base nas informações prestadas pela B3.

Distribuição

4.16. A distribuição de Cotas deve observar a regulamentação específica sobre ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários, bem como o Suplemento da respectiva emissão, conforme o caso.

4.17. Não é admitida nova distribuição de Cotas antes de encerrada a distribuição anterior de Cotas da mesma Subclasse.

4.18. As importâncias recebidas na integralização de Cotas durante o processo de distribuição devem ser depositadas em instituição integrante do Sistema de Pagamentos Brasileiro (SPB) ou aplicadas em Ativos compatíveis com as características da Classe.

4.18.1. Caso a Classe já esteja em funcionamento, os valores relativos à nova distribuição de Cotas devem ser escriturados separadamente das demais aplicações até o encerramento da distribuição, devendo ser aplicados em Ativos Financeiros.

4.18.2. Assim que subscrito o valor mínimo previsto para a distribuição de Cotas, os recursos podem ser investidos na forma prevista no Regulamento.

4.19. As Cotas objeto de oferta pública poderão ser depositadas (i) para distribuição no mercado primário, por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) para negociação no mercado secundário por meio do FUNDOS21 – Módulo de Fundos ("FUNDOS21"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as cotas custodiadas eletronicamente por meio da B3.

5. DO ÍNDICE DE SUBORDINAÇÃO E DOS PROCEDIMENTOS APLICÁVEIS NA HIPÓTESE DE SUA INOBSERVÂNCIA

5.1. O Índice de Subordinação corresponde à razão entre o patrimônio líquido da Subclasse Subordinada Júnior e o Patrimônio Líquido da Classe, e deverá ser de, no mínimo, 15% (quinze por cento).

5.2. O Índice de Subordinação deverá ser apurado em todo Dia Útil pela Administradora, devendo a apuração do cálculo ser informada à Gestora imediatamente e aos Cotistas mensalmente, ressalvada a hipótese de desenquadramento indicada abaixo.

5.3. Na hipótese de desenquadramento de qualquer Índice de Subordinação, os Cotistas titulares das Cotas Subordinadas Júnior serão imediatamente informados pela Administradora, juntamente com a informação a ser transmitida à Gestora em observância ao prazo disposto na Cláusula 5.2.

5.4. Os Cotistas titulares das Cotas Subordinadas Júnior deverão responder à Administradora, com cópia para a Gestora, impreterivelmente até o 15º (décimo quinto) dia corrido subsequente à data do recebimento da comunicação referida na Cláusula 5.3, informando por escrito se desejam integralizar, ou não, novas Cotas Subordinadas Júnior, conforme o caso. Caso desejem integralizar novas Cotas, deverão se comprometer, de modo irretratável e irrevogável, a subscrever Cotas Subordinadas Júnior, conforme o caso, em valor equivalente a, no mínimo, o necessário para reenquadramento do respectivo Índice de Subordinação, em até 60 (sessenta) dias corridos do recebimento da comunicação referida na Cláusula 5.3, integralizando-as em moeda corrente nacional e/ou mediante a dação em pagamento de Direitos Creditórios.

5.5. Caso os Cotistas não realizem o aporte adicional de recursos em montante suficiente para que a Classe seja reenquadrada no respectivo Índice de Subordinação, a Administradora deverá promover a amortização compulsória das Cotas Seniores, nos termos da Cláusula 4.10, no montante necessário ao reenquadramento do Índice de Subordinação, e, caso a amortização compulsória não seja suficiente ou não possa ser realizada, tal hipótese constituirá Evento de Avaliação..

6. DA REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

6.1. **Taxa de Administração**. A Taxa de Administração, Custódia, Controladoria e Escrituração da Classe observará o disposto nos itens abaixo.

6.1.1. A Taxa de Administração será calculada linearmente, provisionada à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) e paga mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, sendo calculada conforme tabela abaixo:

Patrimônio Líquido (PL)	Remuneração Mensal
Até R$ 500.000.000,00	0,25% ao ano sobre o PL
A partir de R$ 500.000.000,01	0,20% ao ano sobre o PL

6.1.2. Independentemente dos valores indicados acima, a Administradora sempre fará jus a uma remuneração mínima mensal conforme tabela abaixo:

Período	Valor Mínimo Mensal
0 – 6 meses	R$ 20.000,00
7 – 12 meses	R$ 22.500,00
A partir do 13º mês	R$ 25.000,00

6.1.3. O valor mínimo mensal da Taxa de Administração será reajustado anualmente, com base na variação positiva do IPCA, contado a partir da data de início do funcionamento da Classe.

6.2. **Taxa Máxima de Distribuição**. A Taxa Máxima de Distribuição corresponderá a 0,02% (dois centésimos por cento) por aporte, sendo respeitado o valor mínimo de R$ 15.000,00 (quinze mil reais) no encerramento de cada emissão ou oferta de cotas.

6.3. **Taxa de Gestão**. A Taxa de Gestão corresponderá ao valor apurado a partir dos percentuais previstos na Cláusula 6.3.1 a seguir, observado o mínimo mensal de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), que será reajustado anualmente pela variação positiva do IPCA, observados os percentuais abaixo.

6.3.1. A Taxa de Gestão será calculada linearmente, provisionada à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) e paga mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, sendo calculada conforme tabela abaixo:

Patrimônio Líquido (PL)	Remuneração Mensal
Até R$ 200.000.000,00	0,35% ao ano sobre o PL
Entre R$ 200.000.000,01 e R$ 500.000.000,00	0,30% ao ano sobre o PL
A partir de R$ 500.000.000,01	0,25% ao ano sobre o PL

6.4. **Taxa Máxima de Custódia**. A Taxa Máxima de Custódia da Classe já está inclusa nos valores acima descritos devidos a Administradora.

6.5. A Taxa de Administração, a Taxa de Gestão e a taxa máxima de custódia não incluem os demais encargos do Fundo ou da Classe, que serão arcados diretamente pelo Patrimônio Líquido.

6.6. Não serão cobradas dos Cotistas quaisquer outras taxas, tais como taxa de performance, taxa de ingresso ou taxa de saída.

7. DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO, ENQUADRAMENTO E CONCENTRAÇÃO

7.1. A Classe é classificada, nos termos das Regras e Procedimentos do Código ANBIMA de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros, como: Agro, Indústria e Comércio — Crédito Corporativo.

7.2. A Classe terá como objetivo proporcionar aos Cotistas a valorização das Cotas de suas respectivas titularidades por meio da aplicação preponderante de seus recursos na Aquisição de Direitos Creditórios representados exclusivamente por CCBs, Notas Comerciais e/ou Duplicatas, devidos por Devedores atuantes nos segmentos empresariais em geral, incluindo, entre outros, os setores industrial, comercial, de serviços, tecnologia e financeiro não bancário, conforme identificados no processo de análise e aprovação de crédito.

7.3. Caracterizam-se como passíveis de aquisição pelo Fundo os Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade, bem como todos e quaisquer direitos, garantias, privilégios, preferências e prerrogativas a eles relacionados.

7.4. Em até 180 (cento e oitenta) dias do início de suas atividades, a Classe deve possuir parcela superior a 67% (sessenta e sete por cento) de seu Patrimônio Líquido representada por Direitos Creditórios.

7.5. Por ser destinada exclusivamente a Investidores Profissionais, a Classe não estará sujeita aos limites de concentração previstos na regulamentação aplicável por devedor, emissor ou tipo de direito creditório, sem prejuízo da observância dos limites de concentração, diversificação e exposição ao risco expressamente previstos neste Anexo Descritivo.

7.6. Na hipótese de Aquisição de Direitos Creditórios, tais operações serão realizadas em caráter irrevogável e irretratável e incluirão todas as garantias e demais acessórios.

7.7. A Aquisição de Direitos Creditórios por meio de cessão ou endosso poderá ser realizada com ou sem coobrigação ou direito de regresso contra o respectivo Cedente ou endossante, conforme estabelecido no respectivo Contrato de Cessão, Termo de Cessão ou instrumento de endosso, sendo vedada, em qualquer caso, a coobrigação de instituição financeira, observadas as vedações previstas no Capítulo 9 do Regulamento.

7.8. Na Aquisição de Direitos Creditórios, o Agente de Cobrança deverá verificar se os Documentos Comprobatórios compreendem todos os documentos necessários

para protesto, cobrança ou execução judicial dos respectivos Direitos Creditórios, nos termos da regulamentação aplicável.

7.9. Os processos de Aquisição de Direitos Creditórios encontram-se descritos no Capítulo 7 do Regulamento.

7.10. A Gestora é responsável pela análise, seleção e Aquisição de Direitos Creditórios, nos termos deste Regulamento.

7.11. Considerando que a Classe poderá investir em Direitos Creditórios de diferentes emissores e estruturas, não é possível apresentar política única de concessão de crédito, sendo adotados os critérios previstos neste Regulamento.

7.12. O remanescente do Patrimônio Líquido, que não for aplicado em Direitos Creditórios, poderá ser mantido em moeda corrente nacional ou investido nos seguintes ativos ("Ativos Financeiros"):

(a) títulos públicos federais;

(b) títulos de emissão do BACEN;

(c) operações compromissadas com lastro nos ativos financeiros mencionados nas alíneas (a) e (b); e

(d) cotas de emissão de fundos de investimento de renda fixa ou referenciados à taxa média do DI (Depósito Interfinanceiro de um dia, extra-grupo, calculada e divulgada pela B3) no respectivo período, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, inclusive administrados e/ou geridos pela Administradora ou pela Gestora, que sejam abertos e de longo prazo, com liquidez diária.

7.13. É facultado à Gestora realizar operações com derivativos, exclusivamente com o objetivo de proteção patrimonial ou, desde que não resulte em exposição ao risco de capital, de troca de indexador a que os ativos estão indexados e o índice de referência de cada Subclasse.

7.14. A Gestora poderá realizar operações compromissadas que tenham como contraparte a Administradora, a Gestora e suas respectivas partes relacionadas.

7.15. O Fundo poderá realizar operações nas quais os fundos de investimento administrados e/ou geridos pela Administradora e/ou pela Gestora ou pelas pessoas a elas ligadas, atuem na condição de contraparte.

7.16. Os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo devem ser custodiados, registrados e/ou mantidos em conta de depósito diretamente em nome da Classe e, na impossibilidade operacional do Fundo, em contas específicas abertas no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo BACEN ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desses serviços pelo BACEN ou pela CVM.

7.17. A Gestora adota política de exercício de direito de voto em assembleias, que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e quais são as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. Tal política orienta as decisões da

Gestora em assembleias de detentores de títulos e valores mobiliários que confiram aos seus titulares o direito de voto.

7.18. A política de exercício de direito de voto adotada pela Gestora pode ser obtida na página da Gestora na rede mundial de computadores, no seguinte endereço: https://m8partners.com.br/sobre-a-m8/#manuais.

7.19. Não obstante a diligência da Gestora em colocar em prática a Política de Investimento, composição e diversificação da carteira do Fundo prevista no presente Regulamento, os investimentos da Classe estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, de modo que, ainda que a Administradora e/ou a Gestora mantenham sistemas de gerenciamento de riscos, não há garantia de eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas. É recomendada ao investidor a leitura atenta dos fatores de risco a que o investimento nas Cotas está exposto, conforme indicados no Capítulo 14.

7.20. A Administradora, a Gestora, seus respectivos controladores, sociedades por elas direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum não são solidários entre si, não respondendo pelo pagamento dos Direitos Creditórios adquiridos, pela solvência dos Devedores ou pela existência, autenticidade, correta formalização e liquidez dos Direitos Creditórios adquiridos, sem prejuízo das obrigações e responsabilidades da Administradora e da Gestora nos termos deste Regulamento.

7.21. As limitações da Política de Investimento, diversificação e composição da carteira do Fundo e da Classe previstas neste Capítulo serão observadas diariamente, com base no Patrimônio Líquido do Dia Útil imediatamente anterior.

8. DOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

8.1. Os Direitos Creditórios somente poderão ser adquiridos pela Classe caso atendam, cumulativamente, aos seguintes critérios de elegibilidade na Data de Aquisição e Pagamento ("Critérios de Elegibilidade"):

(a) os Direitos Creditórios devidos por um único Devedor ou por Devedores integrantes de um mesmo grupo econômico ficam limitados a, no máximo, 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido;

(b) os Direitos Creditórios deverão ser representados exclusivamente por CCBs, Notas Comerciais e/ou Duplicatas, admitida a concentração de até 100% (cem por cento) do Patrimônio Líquido em qualquer desses instrumentos;

(c) o limite de concentração por Cedente, endossante ou grupo econômico será de até 100% (cem por cento) do Patrimônio Líquido, observado que, no caso de Duplicatas, os Direitos Creditórios cedidos ou endossados por um mesmo Cedente ou por Cedentes integrantes de um mesmo grupo econômico ficam limitados a 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido;

(d) os Direitos Creditórios devem estar livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames, cessões ou endossos anteriores ou restrições de qualquer natureza que impeçam sua livre transferência ou oneração em favor da Classe;

(e) os Direitos Creditórios deverão constituir obrigação legal, válida, vinculante e exequível do respectivo Devedor e, quando aplicável, do Cedente ou endossante, em conformidade com seus termos;

(f) não haja na carteira da Classe Direitos Creditórios devidos pelo mesmo Devedor ou por Devedores integrantes de seu grupo econômico que se encontrem vencidos e não pagos há mais de 30 (trinta) dias corridos na data da efetiva Aquisição de Direitos Creditórios;

(g) o prazo máximo dos Direitos Creditórios, conforme o tipo de título, deverá ser de: (A) no caso de Notas Comerciais, no máximo, 60 (sessenta) meses; (B) no caso de CCBs, no máximo, 60 (sessenta) meses; e (C) no caso de Duplicatas, no máximo,360 (trezentos e sessenta) dias, contado, em qualquer caso: (i) na hipótese de subscrição de Notas Comerciais no mercado primário, a partir da data de emissão do respectivo Direito Creditório; ou (ii) na hipótese de aquisição de Direitos Creditórios no mercado secundário, por meio de cessão, endosso ou subscrição de Notas Comerciais já emitidas, de forma considerada *pro forma* à aquisição pretendida; e

(h) no caso de Duplicatas: (i) sejam decorrentes de operações de compra e venda mercantil ou de prestação de serviços já efetivamente realizadas, comprovadas por nota fiscal eletrônica válida e, conforme o caso, por comprovante de entrega das mercadorias ou de prestação dos serviços; (ii) o respectivo Cedente não se encontre em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, falência ou liquidação; (iii) não sejam objeto de discussão judicial ou arbitral; e (iv) não contem com coobrigação de instituição financeira.

8.1.1. A Classe disporá do prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contados do início de suas atividades, para se enquadrar nos limites de concentração previstos nos Critérios de Elegibilidade constantes no Item 8.1 acima.

8.2. Na hipótese de o Direito Creditório perder qualquer Critério de Elegibilidade após sua aquisição pela Classe, a Classe e seus Cotistas não terão qualquer direito de regresso contra a Administradora, a Gestora, o custodiante, o originador e/ou Cedente, salvo na existência comprovada de má-fé, culpa ou dolo contra quem o motivou, sem prejuízo da coobrigação eventualmente assumida pelo Cedente ou endossante nos termos do respectivo instrumento de cessão ou endosso.

8.3. Observados os termos e as condições do presente Regulamento, a verificação do atendimento aos Critérios de Elegibilidade pela Gestora na Data de Aquisição e Pagamento será considerada definitiva exclusivamente para fins da aquisição dos respectivos Direitos Creditórios, sem prejuízo do monitoramento contínuo da carteira, da apuração de Eventos de Avaliação e da ocorrência de eventual desenquadramento superveniente.

8.4. O desenquadramento de qualquer Direito Creditório a quaisquer Critérios de Elegibilidade, por qualquer motivo, após a respectiva Aquisição de Direitos Creditórios

pela Classe, não obrigará sua alienação pela Classe, nem dará à Classe qualquer pretensão, recurso ou direito de regresso em face dos Cedentes, da Administradora, da Gestora, de seus respectivos controladores, das sociedades por elas direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum, sem prejuízo da coobrigação eventualmente assumida pelo Cedente ou endossante nos termos do respectivo instrumento de cessão ou endosso.

9. DA ORDEM DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS

9.1. A partir da Data de Subscrição Inicial e até a liquidação da Classe, a Administradora deverá, em todo Dia Útil, por meio dos competentes débitos e créditos realizados na Conta da Classe, se houver, alocar os recursos decorrentes da integralização de Cotas e do recebimento de recursos provenientes da carteira do Fundo, e aqueles correspondentes ao valor agregado dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, na seguinte ordem, conforme aplicável:

(a) pagamento de despesas e encargos de responsabilidade da Classe e/ou do Fundo, devidos nos termos deste Anexo Descritivo e da legislação aplicável;

(b) composição e/ou recomposição da Reserva de Caixa;

(c) pagamento de amortização e/ou resgate das Cotas;

(d) aquisição de Direitos Creditórios; e

(e) aquisição de Ativos Financeiros.

10. DA RESERVA DE CAIXA

10.1. Observada a ordem de alocação de recursos prevista no Capítulo 9, a Administradora poderá manter, desde a Data de Subscrição Inicial até a liquidação da Classe, Reserva de Caixa destinada exclusivamente ao pagamento das despesas e encargos de responsabilidade da Classe, incluindo, sem limitação, a Taxa de Administração e a Taxa de Gestão.

10.2. O valor da Reserva de Caixa deverá ser apurado pela Administradora e monitorado pela Gestora no último Dia Útil de cada mês e deverá corresponder ao maior valor entre **(a)** o total estimado das despesas e encargos de responsabilidade da Classe a serem incorridos nos 90 (noventa) dias subsequentes à data de apuração; ou **(b)** 1% (um por cento) do Patrimônio Líquido na data de apuração.

10.3. O montante referente à Reserva de Caixa deverá ser mantido pela Administradora de forma devidamente segregada no patrimônio da Classe e/ou do Fundo, em moeda corrente nacional, ou em Ativos Financeiros de liquidez imediata.

10.4. Na hipótese de a Reserva de Caixa deixar de atender ao limite de enquadramento descrito na Cláusula 10.2, a Administradora deverá destinar todos os recursos da Classe e/ou do Fundo, conforme o caso, em moeda corrente nacional, para a recomposição da Reserva de Caixa, observada a ordem de alocação de recursos prevista no Capítulo 9.

11. DAS ASSEMBLEIAS ESPECIAIS DE COTISTAS

11.1. A Assembleia Especial de Cotistas é responsável por deliberar sobre as matérias específicas da Classe, na forma da RCVM 175.

11.2. As deliberações da Assembleia Especial de Cotistas deverão observar o disposto no Regulamento e na RCVM 175.

12. DA RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS E DO REGIME DE INSOLVÊNCIA

12.1. A Classe limita a responsabilidade dos Cotistas ao valor das respectivas Cotas subscritas, na forma prevista neste Anexo Descritivo.

.

12.2. Os seguintes eventos obrigarão a Administradora a verificar se o Patrimônio Líquido está negativo:

(a) qualquer pedido de declaração judicial de insolvência de Classe;

(b) inadimplência de obrigações financeiras de devedor e/ou emissor de ativos detidos pela Classe que representem mais de 10% (dez por cento) de seu Patrimônio Líquido, naquela data de referência;

(c) pedido de recuperação extrajudicial, de recuperação judicial, ou de falência de devedor e/ou emissor de ativos detidos pela Classe que representem mais de 10% (dez por cento) de seu Patrimônio Líquido, naquela data de referência; e

(d) condenação da Classe de natureza judicial e/ou arbitral e/ou administrativa e/ou outras similares ao pagamento de mais de 10% (dez por cento) de seu Patrimônio Líquido, naquela data de referência.

12.3. Caso a Administradora verifique que o Patrimônio Líquido está negativo, ou tenha ciência de pedido de declaração judicial de insolvência da Classe ou da declaração judicial de insolvência da Classe, deverá adotar as medidas aplicáveis previstas na RCVM 175.

12.4. Serão aplicáveis as disposições da RCVM 175 no que se refere aos procedimentos a serem adotados pela Administradora na hipótese de Patrimônio Líquido negativo.

12.5. Não obstante as disposições previstas na RCVM 175, caso a Assembleia que delibere acerca do plano de resolução do Patrimônio Líquido Negativo estabeleça que deverá ser realizada a cobertura do Patrimônio Líquido Negativo mediante aporte dos Cotistas, fica estabelecido que tais aportes deverão ser realizados exclusivamente pelos Cotistas titulares das Cotas Subordinadas Júnior.

13. DA LIQUIDAÇÃO DA CLASSE, DOS EVENTOS DE AVALIAÇÃO E DOS EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA

13.1. A Classe poderá ser liquidada **(a)** por deliberação da Assembleia de Cotistas, convocada especialmente para esse fim, ou **(b)** caso não existam Cotas em circulação, por deliberação da Administradora, observado o disposto neste Regulamento.

13.2. A ocorrência de qualquer das hipóteses abaixo constituirá um Evento de Avaliação:

(a) desenquadramento da carteira do Fundo por prazo superior a 15 (quinze) Dias Úteis consecutivos em relação aos limites previstos neste Regulamento e nas disposições legais e regulatórias aplicáveis;

(b) inadimplemento, total ou parcial, dos Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe, quando o valor agregado dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos representar, em qualquer momento, montante igual ou superior a 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido, apurado na data de referência da respectiva verificação; ou

(c) verificação de Patrimônio Líquido Negativo.

13.3. A Gestora deverá monitorar continuamente a ocorrência de Eventos de Avaliação e comunicar imediatamente a Administradora quando caracterizada qualquer das hipóteses previstas na Cláusula 13.2, acima.

13.3.1. A Gestora deverá monitorar os índices e parâmetros cuja inobservância possa caracterizar Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação Antecipada e encaminhar à Administradora relatório de monitoramento caso haja desenquadramento de quaisquer dos índices e parâmetros estabelecidos no presente Regulamento, em até 15 (quinze) Dias Úteis contados da data da ocorrência do respectivo desenquadramento.

13.4. Na ocorrência de Evento de Avaliação, a Administradora deverá, imediatamente, **(a)** suspender, de forma cautelar, o pagamento de amortizações e/ou resgates de Cotas, se houver; e **(b)** convocar Assembleia de Cotistas, com vistas a deliberar sobre as medidas a serem adotadas, inclusive se o Evento de Avaliação deverá ou não ser considerado Evento de Liquidação Antecipada.

13.5. Caso a Assembleia de Cotistas delibere que determinado Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação Antecipada, deverão ser observados os procedimentos previstos nas Cláusulas abaixo.

13.6. Caso a Assembleia de Cotistas delibere que o Evento de Avaliação não constitui um Evento de Liquidação Antecipada, a Classe poderá retomar, conforme deliberado, os procedimentos de amortização ou resgate de Cotas e de Aquisição de Direitos Creditórios e aquisição de Ativos Financeiros, observados os ajustes eventualmente aprovados.

13.7. A ocorrência de qualquer das seguintes hipóteses constituirá Evento de Liquidação Antecipada:

(a) deliberação da Assembleia de Cotistas pela liquidação da Classe;

(b) deliberação, em Assembleia de Cotistas, de que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação Antecipada;

(c) renúncia da Administradora ou da Gestora, sem que uma nova instituição assuma suas funções no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias; ou

(d) caso após 90 (noventa) dias do início das atividades a Classe mantenha, a qualquer tempo, Patrimônio Líquido diário inferior a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) pelo período de 90 (noventa) dias consecutivos.

13.8. A Gestora deverá monitorar a ocorrência dos Eventos de Liquidação Antecipada e comunicar imediatamente a Administradora quando caracterizada qualquer das hipóteses previstas na Cláusula 13.7.

13.9. Na ocorrência de Evento de Liquidação Antecipada, a Administradora deverá, imediatamente, **(a)** suspender o pagamento de amortizações e/ou resgates de Cotas, se houver; **(b)** interromper a Aquisição de Direitos Creditórios e a aquisição de Ativos Financeiros; e **(c)** convocar Assembleia de Cotistas para deliberar sobre os procedimentos de liquidação da Classe, se o Evento de Liquidação Antecipada não for decorrente das deliberações em Assembleia previstas nos itens (a) e (b) da Cláusula 13.7.

13.10. Na hipótese de liquidação da Classe por deliberação da Assembleia de Cotistas, a Administradora deverá promover a realização dos Ativos e a posterior divisão do patrimônio da Classe entre os Cotistas, na proporção de suas respectivas participações, no prazo e na forma definidos na respectiva Assembleia de Cotistas, observado o disposto neste Regulamento e na regulamentação aplicável.

13.11. A Assembleia de Cotistas que for convocada para decidir sobre a liquidação da Classe deve deliberar, no mínimo, sobre as seguintes matérias:

(a) o plano de liquidação, a ser elaborado, conjuntamente, pelos Prestadores de Serviços Essenciais, observado que de tal plano de liquidação deve constar uma estimativa acerca da forma de pagamento dos valores devidos aos Cotistas, se for o caso, e de um cronograma de pagamentos;

(b) o tratamento a ser conferido aos direitos e às obrigações dos Cotistas que não puderam ser contatados quando da convocação da Assembleia de Cotistas; e

(c) possibilidade, ou não, de novas subscrições de Cotas.

13.11.1. O Auditor Independente deve emitir parecer sobre a demonstração da movimentação do Patrimônio Líquido, compreendendo o período entre a data das últimas demonstrações contábeis auditadas e a data da efetiva liquidação, manifestando-se sobre as movimentações ocorridas no período.

13.11.2. Devem constar das notas explicativas às demonstrações contábeis análise quanto a terem os valores dos resgates sido, ou não, efetuados em condições equitativas e de acordo com as disposições legais e regulatórias aplicáveis, bem como quanto à existência, ou não, de débitos, créditos, ativos ou passivos não contabilizados.

13.12. Caso a carteira do Fundo possua provento a receber, é admitida, durante o prazo previsto na Assembleia de Cotistas, a critério da Gestora:

(a) a transferência dos proventos aos Cotistas, observada a participação de cada Cotista na Classe e sua ordem de prioridade de recebimento; ou

(b) a negociação dos proventos pelo valor de mercado.

13.13. No âmbito da liquidação da Classe, a Administradora deve:

(a) fornecer informações relevantes sobre a liquidação a todos os Cotistas, de maneira simultânea e tão logo tenha ciência das informações, devendo providenciar atualizações conforme as circunstâncias se modifiquem; e

(b) verificar se a precificação e a liquidez da carteira de Ativos asseguram tratamento isonômico na distribuição dos resultados da liquidação aos Cotistas, ainda que os resultados não sejam distribuídos em uma única ocasião ou que a cada distribuição de resultados sejam contemplados diferentes Cotistas; e

(c) planejar os procedimentos necessários para executar a liquidação da Classe dentro de um período adequado até a data prevista para o encerramento da Classe.

13.14. No âmbito da liquidação da Classe e desde que de modo aderente ao plano de liquidação, fica dispensado o cumprimento das regras listadas a seguir:

(a) prazos para conversão e pagamento dos resgates das Cotas;

(b) método de conversão de Cotas;

(c) vigência diferida de alterações do Regulamento em decorrência de eventual deliberação unânime dos Cotistas, nos termos da Cláusula 14.1.1 do Regulamento; e

(d) limites relacionados à composição e à diversificação da carteira de Ativos.

13.15. Outros requisitos podem ser dispensados no âmbito da liquidação, desde que submetidos à aprovação da superintendência competente da CVM, a partir de pedido prévio e fundamentado a ser formulado pelos Prestadores de Serviço Essenciais, conjuntamente, em que seja indicado o dispositivo objeto do pedido de dispensa e apresentadas as razões que desaconselham ou impossibilitam o cumprimento da norma no caso concreto.

14. DOS FATORES DE RISCO RELACIONADOS À CLASSE

14.1. A Classe poderá realizar aplicações que coloquem em risco parte ou a totalidade de seu Patrimônio Líquido. A carteira do Fundo e, por consequência, seu patrimônio estão sujeitos a riscos diversos, dentre os quais, exemplificativamente, os analisados abaixo, além daqueles descritos na parte geral do presente Regulamento.

14.2. Riscos de Mercado

14.2.1. *Descasamento de Taxas de Juros* – Considerando que a Classe investe preponderantemente em Direitos Creditórios, mudanças nas condições de mercado, tanto no Brasil como no exterior, poderão gerar descasamento entre as taxas de juros praticadas no mercado e as taxas de juros pactuadas nas operações de crédito integrantes da carteira da Classe. Tal descasamento poderá ocasionar perda de rentabilidade ao longo do prazo das operações. Em caso de queda do valor econômico dos ativos que compõem a carteira da Classe, o Patrimônio Líquido poderá ser afetado negativamente, resultando em prejuízos aos Cotistas.

14.3. Risco de Crédito

14.3.1. *Risco de Crédito dos Devedores* – Caso, em razão de condições econômicas, financeiras ou de mercado adversas, os Devedores não honrem, total ou parcialmente, suas obrigações perante a Classe, poderá haver inadimplemento dos Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe. Nessa hipótese, poderá ser necessária a adoção de medidas extrajudiciais ou judiciais para recuperação dos valores devidos. Não há garantia de que tais medidas serão bem-sucedidas, podendo resultar em perdas patrimoniais para a Classe e para os Cotistas.

14.3.2. *Risco de Concentração nos Emissores* – A carteira da Classe poderá apresentar concentração relevante em determinados emissores, grupos econômicos ou operações específicas. Dessa forma, o risco da aplicação na Classe poderá estar diretamente relacionado ao desempenho financeiro e à capacidade de pagamento de um número restrito de Devedores, aumentando a possibilidade de perdas patrimoniais significativas que afetem negativamente a rentabilidade das Cotas.

14.3.3. *Risco de Concentração em Ativos Financeiros* – É permitido à Classe manter parcela de seu patrimônio aplicada em Ativos Financeiros, nos limites previstos no Regulamento. Caso os emissores, devedores ou coobrigados desses Ativos Financeiros não honrem com suas obrigações, a Classe e o Fundo poderão sofrer perdas patrimoniais relevantes, afetando negativamente a rentabilidade das Cotas.

14.3.4. *Cobrança Extrajudicial e Judicial* – Na hipótese de inadimplemento dos Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe, poderá ser necessária a adoção de medidas de cobrança extrajudicial ou judicial para a recuperação dos valores devidos. Não há garantia de que tais medidas resultarão na recuperação integral dos créditos inadimplidos, podendo ocasionar perdas patrimoniais para a Classe e para os Cotistas. Os custos incorridos com procedimentos extrajudiciais ou judiciais necessários à cobrança e à preservação dos direitos relacionados aos ativos da Classe serão suportados pela própria Classe e, consequentemente, por seus Cotistas. A Administradora e a Gestora não serão responsáveis por eventuais prejuízos decorrentes da não adoção ou do não prosseguimento de medidas judiciais ou extrajudiciais destinadas à preservação de tais direitos.

14.4. Risco de Liquidez

14.4.1. *Falta de Liquidez dos Ativos Financeiros* – A parcela do patrimônio da Classe não aplicada em Direitos Creditórios poderá ser aplicada em Ativos Financeiros, nos limites previstos no Regulamento. Tais Ativos Financeiros podem apresentar baixa liquidez, seja por ausência de mercado secundário ativo, seja por eventual atraso no pagamento por parte de seus emissores, o que poderá afetar a capacidade de realização de amortizações ou resgates das Cotas, conforme aplicável.

14.4.2. *Liquidação Antecipada* – Por se tratar de classe constituída sob a forma de condomínio fechado, as Cotas somente poderão ser resgatadas nas hipóteses e condições previstas neste Regulamento. Adicionalmente, determinados eventos poderão ensejar a liquidação antecipada da Classe e do Fundo, conforme previsto no Regulamento, hipótese em que as Cotas poderão ser resgatadas antecipadamente, inclusive por valores inferiores às expectativas dos Cotistas.

14.4.3. *Insuficiência de Recursos no Momento da Liquidação do Fundo* – Na hipótese de liquidação da Classe, esta poderá não dispor de recursos imediatos para pagamento aos Cotistas, seja porque as obrigações representadas pelos Direitos Creditórios ainda não se encontram vencidas, seja porque os respectivos Devedores ainda não realizaram os pagamentos devidos. Nessa hipótese, o pagamento aos Cotistas poderá ficar condicionado (i) ao vencimento e pagamento dos Direitos Creditórios pelos respectivos Devedores; (ii) à alienação dos ativos a terceiros, sujeita a deságio; ou (iii) à liquidação ou amortização das Cotas mediante entrega de ativos integrantes da carteira do Fundo. Em qualquer dessas hipóteses, os Cotistas poderão sofrer prejuízos patrimoniais.

14.4.4. *Risco de Liquidação das Cotas com a Dação em Pagamento de Direitos Creditórios* – Na ocorrência de uma das hipóteses de liquidação da Classe, as Cotas poderão ser liquidadas mediante dação em pagamento de ativos integrantes da carteira do Fundo, conforme autorizado pela assembleia de Cotistas que deliberar sobre a liquidação. Nessa hipótese, os Cotistas poderão enfrentar dificuldades para alienar, administrar ou realizar a cobrança dos ativos recebidos, o que poderá resultar em prejuízos.

14.4.5. *Patrimônio Líquido Negativo* – Os investimentos da Classe estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que não há garantia de eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas. Além disso, as estratégias de investimento adotadas pela Gestora poderão fazer com que a Classe apresente Patrimônio Líquido Negativo, ocasião em que a Administradora deverá adotar os procedimentos previstos na RCVM 175.

14.5. Risco de Descontinuidade

14.5.1. *Risco de Redução da Aquisição de Direitos Creditórios* – A continuidade das atividades da Classe depende da existência de Direitos Creditórios elegíveis disponíveis para aquisição, seja por meio de subscrição no mercado primário ou aquisição no mercado secundário, no caso de Notas Comerciais, seja por meio de cessão ou endosso, no caso de CCBs e de Duplicatas, que atendam aos Critérios de Elegibilidade e à Política de Investimento previstos neste Anexo Descritivo, em volume e condições econômicas suficientes para viabilizar a remuneração das Cotas. Eventuais restrições de mercado, alterações regulatórias, deterioração das condições econômicas, redução da disponibilidade de operações elegíveis ou descontinuidade dos serviços de originação contratados poderão impactar negativamente a capacidade de aquisição de novos ativos pela Classe, o que poderá afetar seu desempenho e resultar em descontinuidade de suas atividades.

14.5.2. *Risco de Fungibilidade* – Na hipótese de aquisição de Direitos Creditórios por meio de cessão ou endosso ou em situações em que, por erro operacional ou qualquer outro motivo, recursos relativos aos ativos integrantes da carteira da Classe sejam pagos a terceiros que não a própria Classe, poderá haver atraso ou inadimplemento no repasse desses valores à conta de titularidade da Classe. Não há garantia de que tais valores serão tempestivamente repassados, o que poderá ocasionar prejuízos à Classe, inclusive com a necessidade de adoção de medidas para recuperação dos recursos. A Administradora e a Gestora não respondem por perdas

decorrentes de condutas de terceiros em violação às obrigações contratuais assumidas perante a Classe.

14.6. Riscos Operacionais

14.6.1. *Movimentação dos Valores Relativos aos Ativos* – Os recursos decorrentes do pagamento dos ativos integrantes da carteira da Classe poderão ser recebidos em Conta de Cobrança e posteriormente transferidos para a Conta da Classe, nos termos previstos no Regulamento. A rentabilidade das Cotas poderá ser afetada negativamente em caso de atraso ou descumprimento, por qualquer motivo, da obrigação de transferência desses recursos para a Conta da Classe, inclusive em razão de falhas operacionais. A Conta da Classe será mantida junto à Administradora e a Conta de Cobrança poderá ser mantida junto a Instituição Bancária Autorizada, sendo a movimentação dessa conta realizada mediante instruções da Administradora. Na hipótese de intervenção, liquidação extrajudicial ou insolvência da Administradora ou da instituição financeira responsável pela Conta de Cobrança, os recursos nela depositados poderão ser bloqueados e somente recuperados mediante a adoção de medidas judiciais, o que poderá afetar negativamente a rentabilidade da Classe.

14.6.2. *Risco Decorrente de Falhas Operacionais* – A identificação, a estruturação, a formalização, o acompanhamento e a cobrança dos ativos integrantes da carteira da Classe dependem da atuação coordenada da Administradora, da Gestora e de demais prestadores de serviços. Falhas operacionais, técnicas ou sistêmicas, bem como a necessidade de substituição de prestadores de serviços, poderão comprometer a execução adequada das atividades da Classe e resultar em perdas patrimoniais para a Classe e para os Cotistas.

14.6.3. *Risco de Pré-Pagamento* – Os Devedores poderão optar pelo pagamento antecipado dos Direitos Creditórios representadas pelas CCBs e/ou notas comerciais integrantes da carteira da Classe. O pré-pagamento poderá acarretar o recebimento de recursos em momento diverso do inicialmente previsto, com potencial impacto no enquadramento da carteira e na rentabilidade da Classe. Caso a Gestora não consiga reinvestir os recursos recebidos antecipadamente em novos ativos, sob condições econômicas equivalentes, a rentabilidade inicialmente esperada das Cotas poderá ser afetada negativamente. Não será devida pelo Fundo, pela Classe, pela Administradora ou pela Gestora qualquer multa ou penalidade em decorrência de tais eventos, podendo a Classe e os Cotistas sofrer prejuízos.

14.6.4. *Risco de Governança* – A Classe está sujeita a riscos decorrentes de alterações em sua estrutura de governança, incluindo a emissão de novas Cotas, amortizações e resgates, nos termos permitidos pelo Regulamento, que poderão modificar as relações de poder e os quóruns necessários para deliberação sobre matérias relevantes da Classe e do Fundo. Tais modificações poderão afetar o modo de operação da Classe e resultar em impactos adversos ao seu desempenho, inclusive com perdas patrimoniais para os Cotistas.

14.7. Outros

14.7.1. *Risco de alteração do tratamento tributário dos rendimentos distribuídos aos Cotistas* – Os rendimentos auferidos pelos Cotistas em decorrência de sua participação no Fundo estão sujeitos ao tratamento tributário vigente na data de

constituição do Fundo, que poderá ser alterado por lei, medida provisória, instrução normativa ou outro ato normativo superveniente. Em particular, a legislação tributária aplicável aos FIDCs tem sido objeto de alterações frequentes. Não há garantia de que o tratamento tributário atualmente aplicável seja mantido durante toda a vigência do Fundo, e eventuais alterações poderão reduzir a rentabilidade líquida dos Cotistas ou tornar a estrutura menos eficiente do ponto de vista fiscal do que originalmente projetado.

14.7.2. *Risco de alteração do regime tributário aplicável ao FIDC* – Os FIDCs estão sujeitos a regime tributário específico, incluindo regras de IRRF sobre os rendimentos distribuídos aos Cotistas e sobre os ganhos decorrentes da alienação ou resgate de Cotas. Alterações nesse regime, inclusive aquelas decorrentes de interpretações das autoridades fiscais sobre a natureza dos rendimentos distribuídos ou sobre a qualificação dos Cotistas como beneficiários de rendimentos de renda fixa ou variável, poderão impactar adversamente a rentabilidade líquida do investimento e a eficiência fiscal da estrutura.

14.7.3. *Risco de Questionamento da Validade e da Eficácia dos Ativos* – Os ativos integrantes da carteira da Classe poderão ter sua validade, eficácia ou exequibilidade questionadas judicial ou extrajudicialmente, inclusive em razão de vícios formais, materiais ou relacionados à sua constituição, às garantias a eles associadas ou ao regime jurídico aplicável. Eventuais questionamentos poderão resultar no bloqueio, na restrição ou na demora na realização dos valores devidos à Classe, afetando negativamente o seu Patrimônio Líquido e a rentabilidade das Cotas.

14.7.4. *Risco Relacionado à Formalização e ao Registro dos Ativos* – A efetividade da constituição e da oponibilidade dos ativos integrantes da carteira da Classe poderá depender de sua adequada formalização e, conforme o caso, de seu registro em cartórios ou entidades registradoras competentes. A ausência, a insuficiência ou a falha nesses registros poderá prejudicar a comprovação da titularidade ou da prioridade da Classe sobre determinados ativos, acarretando riscos adicionais, inclusive em caso de disputa com terceiros.

14.7.5. *Risco Relacionado às Duplicatas* – A existência, a validade e a exigibilidade das Duplicatas dependem da efetiva realização das operações de compra e venda mercantil ou de prestação de serviços que lhes deram origem. A Classe poderá adquirir Duplicatas cujo lastro se revele inexistente, insuficiente ou irregular, inclusive em razão de fraude, erro ou vício na emissão, bem como Duplicatas em relação às quais os respectivos Devedores oponham exceções relacionadas à entrega das mercadorias, à prestação dos serviços, a devoluções, a abatimentos ou a compensações, notadamente na hipótese de aquisição por meio de cessão. Tais eventos poderão resultar no inadimplemento, total

14.7.6. ou parcial, das Duplicatas e em perdas patrimoniais para a Classe e para os Cotistas.

14.7.7. *Risco Relacionado à Política de Crédito e à Análise das Operações* – A Classe está sujeita aos riscos inerentes às políticas e aos critérios adotados na análise, estruturação e seleção das operações de crédito representadas pelos ativos integrantes de sua carteira. Não há garantia de que tais critérios serão suficientes para

evitar inadimplementos ou perdas patrimoniais, podendo a Classe e os Cotistas sofrer impactos negativos em razão da deterioração da qualidade de crédito dos Devedores.

14.7.8. *Risco de Procedimentos de Cobrança* – Na hipótese de inadimplemento dos ativos integrantes da carteira da Classe, diferentes estratégias e procedimentos de cobrança poderão ser adotados, conforme as características específicas de cada operação. Não há garantia de que tais procedimentos resultarão na recuperação integral dos valores devidos, podendo ocorrer atrasos, custos adicionais ou perdas patrimoniais à Classe e aos Cotistas.

14.7.9. *Risco de Deterioração dos Ativos* – Os ativos integrantes da carteira da Classe estão sujeitos à deterioração de sua qualidade de crédito, por fatores econômicos, financeiros, operacionais ou específicos dos Devedores, não havendo obrigação de recomposição dos ativos ou de reforço de garantias. A deterioração dos ativos poderá resultar em perdas patrimoniais para a Classe.

14.7.10. *Risco de Inexistência de Garantia de Rentabilidade* – A rentabilidade das Cotas dependerá do desempenho dos ativos integrantes da carteira da Classe. A rentabilidade verificada no passado não representa garantia de resultados futuros, e os Cotistas poderão não obter a rentabilidade esperada ou, inclusive, sofrer perdas, não sendo devida pelo Fundo, pela Classe, pela Administradora ou pela Gestora qualquer garantia de retorno ou compensação.

14.7.11. *Titularidade Indireta e Dação em Pagamento* – A titularidade das Cotas não confere aos Cotistas propriedade direta sobre os ativos integrantes da carteira da Classe. Na hipótese de liquidação da Classe, as Cotas poderão ser liquidadas mediante dação em pagamento de ativos, conforme previsto no Regulamento, hipótese em que os Cotistas poderão enfrentar dificuldades para alienar, administrar ou realizar a cobrança dos ativos recebidos.

* * *

APÊNDICE DAS COTAS SENIORES DA CLASSE ÚNICA DE COTAS DO ORBIT FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

Este Apêndice é parte integrante do Regulamento do ORBIT FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA e tem por objetivo disciplinar as características específicas das Cotas Seniores de emissão da Classe. Termos capitalizados e não expressamente definidos neste Apêndice têm o significado que lhes for atribuído no Regulamento ou no Anexo Descritivo.

1. CARACTERÍSTICAS GERAIS

1.1. **Denominação**. Subclasse Sênior.

1.2. **Público-Alvo**. Investidores Profissionais.

1.3. **Apêndice**. Aplicam-se às Cotas Seniores todas as previsões do Regulamento e do Anexo Descritivo, exceto se de outra forma definido neste Apêndice ou no Anexo Descritivo.

1.4. As Cotas Seniores têm prioridade de distribuição de rendimentos, amortização e/ou resgate em relação às Cotas da Subclasse Subordinada Júnior, observado o disposto no Anexo Descritivo e serão amortizadas conforme a ordem de alocação de recursos descrita no Anexo Descritivo.

1.5. As Cotas Seniores conferem direito de voto nas deliberações das Assembleias de Cotistas, observados os quóruns previstos no Regulamento ou no Anexo Descritivo, sendo que cada uma das Cotas Seniores corresponderá a 1 (um) voto.

1.6. Os direitos dos titulares das Cotas Seniores contra o Patrimônio Líquido, nos termos do Regulamento, são *pari passu* entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas Seniores.

1.7. A Meta de Remuneração, a ser definida no Suplemento de cada emissão de Cotas Seniores, tem como finalidade definir qual parcela do Patrimônio Líquido deve ser prioritariamente alocada para as Cotas Seniores, e não representa e nem deverá ser considerada como uma promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade aos Cotistas. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos se os resultados da carteira do Fundo assim permitirem.

1.8. As demais características das Cotas Seniores serão indicadas no Suplemento da respectiva emissão.

2. FORMA DE INTEGRALIZAÇÃO

2.1. As Cotas Seniores serão integralizadas em moeda corrente nacional, por meio **(a)** da B3; ou **(b)** de Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou outra forma de

transferência de recursos autorizada pelo BACEN, caso as Cotas não estejam depositadas na B3.

* * *

APÊNDICE DAS COTAS SUBORDINADAS JÚNIOR

APÊNDICE DAS COTAS SUBORDINADAS JÚNIOR DA CLASSE ÚNICA DE COTAS DO ORBIT FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

Este Apêndice é parte integrante do Regulamento do ORBIT FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA e tem por objetivo disciplinar as características específicas das Cotas Subordinadas Júnior de emissão da Classe. Termos capitalizados e não expressamente definidos neste Apêndice têm o significado que lhes for atribuído no Regulamento ou no Anexo Descritivo.

1. CARACTERÍSTICAS GERAIS

1.1. **Denominação**. Subclasse Subordinada Júnior.

1.2. **Público-Alvo**. Investidores Profissionais.

1.3. **Apêndice**. Aplicam-se às Cotas Subordinadas Júnior todas as previsões do Regulamento e do Anexo Descritivo, exceto se de outra forma definido neste Apêndice ou no Anexo Descritivo.

1.4. As Cotas Subordinadas Júnior não têm prioridade de distribuição de rendimentos, amortização e/ou resgate em relação às Cotas Seniores.

1.5. As Cotas Subordinadas Júnior conferem direito de voto nas deliberações das Assembleias de Cotistas, observados os quóruns previstos no Regulamento ou no Anexo Descritivo, sendo que cada uma das Cotas Subordinadas Júnior corresponderá a 1 (um) voto.

1.6. Os direitos dos titulares das Cotas Subordinadas Júnior contra o Patrimônio Líquido, nos termos do Regulamento, são *pari passu* entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas Subordinadas Júnior.

1.7. As demais características das Cotas Subordinadas Júnior serão indicadas no Suplemento da respectiva emissão.

2. FORMA DE INTEGRALIZAÇÃO

2.1. As Cotas Subordinadas Júnior serão integralizadas em moeda corrente nacional, por meio **(a)** da B3; ou **(b)** de Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, caso as Cotas não estejam depositadas na B3.

* * *

APENSO I – POLÍTICA DE COBRANÇA E DE GESTÃO DE GARANTIAS

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO ORBIT FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

1. A cobrança extraordinária dos Direitos Creditórios inadimplidos integrantes da carteira da Classe será de responsabilidade do Agente de Cobrança, nos termos do Contrato de Cobrança e Agente de Garantias, observando as seguintes diretrizes: (a) os procedimentos operacionais e fluxos estabelecidos no referido contrato; (b) as diretrizes da Gestora; e (c) as características específicas de cada operação.

2. Os valores devidos à Classe em razão da recuperação dos direitos creditórios inadimplidos deverão ser direcionados para a Conta de Cobrança ou diretamente para a Conta da Classe, conforme previsto no Regulamento e no Contrato de Cobrança e Agente de Garantias por meio de transferência bancária.

3. Na hipótese de inadimplemento total ou parcial dos Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe, caracterizando Direitos Creditórios Inadimplidos, o Agente de Cobrança poderá adotar medidas extrajudiciais e/ou judiciais de cobrança, conforme estratégia definida em conjunto com a Gestora, levando em consideração a natureza da operação, o estágio da inadimplência, as garantias existentes e a relação custo-benefício das medidas a serem adotadas, nos termos do Contrato de Cobrança e Agente de Garantias.

4. A estratégia de cobrança aplicável aos ativos inadimplidos poderá ser definida caso a caso, não havendo garantia de adoção de procedimento uniforme ou de recuperação integral dos valores devidos à Classe.

5. A gestão, o acompanhamento e a execução das garantias vinculadas aos Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe serão de responsabilidade do Agente de Cobrança, na qualidade de agente de garantias, nos termos do Contrato de Cobrança e Agente de Garantias, observadas as seguintes diretrizes:

(a) o Agente de Cobrança deverá monitorar e acompanhar as garantias durante a vigência dos Direitos Creditórios, reportando regularmente à Gestora quaisquer eventos relevantes que possam afetar a validade, eficácia ou exequibilidade das garantias;

(b) na hipótese de inadimplemento dos Direitos Creditórios ou ocorrência de eventos previstos nos respectivos instrumentos de garantia, o Agente de Cobrança poderá, conforme instruções da Gestora, adotar as medidas necessárias para a execução das garantias, judicial ou extrajudicialmente, visando à recuperação dos valores devidos à Classe; e

(c) os custos incorridos com a gestão, acompanhamento e execução das garantias serão suportados pela Classe, nos termos do Regulamento.

6. Os custos incorridos com a cobrança dos ativos integrantes da carteira da Classe, inclusive em procedimentos extrajudiciais ou judiciais, serão suportados pela própria

Classe, nos termos do Regulamento, não havendo garantia de êxito ou de recuperação integral dos valores devidos.

* * *

MODELO DE SUPLEMENTO

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO
ORBIT FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

Este Suplemento é parte integrante do Regulamento do ORBIT FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA.

O presente documento constitui o Suplemento ("Suplemento"), referente à [•]ª Emissão de cotas ("Cotas") da Classe Única do Orbit Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada, fundo de investimento em direitos creditórios inscrito no CNPJ sob nº [•] ("Classe" e "Fundo", respectivamente), sendo parte integrante do Regulamento.

As Cotas da [•]ª Emissão têm as seguintes características:

(a) data de emissão: data em que ocorrer a [•]ª ([•]) integralização das Cotas da [•]ª Emissão ("Data da [•]ª Integralização");

(b) quantidade: [•] ([•]) Cotas [●] da 1ª Emissão;

(c) valor unitário: R$1.000,00 (mil reais), na Data da 1ª Integralização. A partir do Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização, as Cotas da 1ª Emissão serão valorizadas todo Dia Útil, nos termos do Regulamento;

(d) volume total: R$[•] ([•]), na Data da 1ª Integralização, podendo o volume total das Cotas da [•]ª Emissão variar de acordo com o valor unitário das Cotas em cada data de integralização;

(e) forma de colocação: [nos termos da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, sob o rito de registro automático, em regime de melhores esforços] / [colocação privada];

(f) coordenador líder da oferta: [•] [se aplicável];

(g) público-alvo: Investidores Profissionais;

(h) aplicação mínima: [não há / R$[•] ([•] reais)];

(i) período de distribuição: [nos termos da Resolução CVM nº 160/22 / [prazo]];

(j) forma de integralização: [à vista, no ato de subscrição / de acordo com o cronograma de integralização definido no boletim de subscrição das Cotas da [•]ª Emissão];

(k) Meta de Remuneração: [•]% ([•] por cento) do [índice], acrescido de uma sobretaxa (*spread*) de [[•]% ([•] por cento) ao ano] [se aplicável];

(l) valorização das Cotas: as Cotas da [•]ª Emissão serão valorizadas todo Dia Útil, a partir do Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização, sendo que a última valorização ocorrerá na respectiva data de resgate, nos termos do Regulamento. A valorização será calculada a partir da apropriação diária da Meta de Remuneração, sob a forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis [se aplicável];

(m) cronograma de pagamento da remuneração: a partir do 1º (primeiro) mês após o término do período de carência para pagamento da remuneração das Cotas da [•]ª Emissão, [periodicidade] [se aplicável];

(n) datas de amortização: [indicar as datas específicas de amortização ou periodicidade], em moeda corrente nacional, observado o disposto no Regulamento [se aplicável].